

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 136

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 16 DE JUNHO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.062, que autoriza o contracto de arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Obras e Viação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio, Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.062 — DE 9 DE JUNHO DE 1910 (*)

Autoriza o contracto de arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a disposição do n. XLI, letra a, do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, mantida no art. 28 da vigente Lei do Orçamento n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, bem como o disposto no art. 30 da lei n. 2.210, de 28 do mesmo mez de dezembro ultimo, e, finalmente, o processo da concorrência publica aberta pelo edital de 23 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com o Dr. Daniel Henninger e os banqueiros Dart & Compagnie o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, nos termos do mencionado edital de concorrência, a que se refere a proposta por elles apresentada para esse fim, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo referido ministro.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.062 desta data

I

Os serviços do novo caes do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo Federal arrenda pelo contracto a que se refere o presente decreto, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo aos contractantes o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possam os contractantes utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue, margem direita, até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 ou 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos caes.

III

O prazo deste arrendamento começará na data em que for assignado o contracto e terminará no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

Os contractantes cobrarão pelos serviços, que prestarem, as taxas seguintes em moeda-papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no caes, como adeante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, os contractantes fixarão o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como nos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadoria para o calculo de estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

C

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam, porém, isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da clausula XII.

D

CARGA OU DESCARGA PELO CÂES

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o câes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado.....	1,5 réis
Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado.....	um real

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no câes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da faixa do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do câes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o câes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de peso:	
Até 500 kilogrammas.....	\$005
De mais de 500 kilogrammas.....	\$010

b) para os generos de importação estrangeira, de despacho sobre agua, em volumes de peso:

Até 500 kilogrammas	\$003
Até 1.500 kilogrammas	\$005
Até 3.000 kilogrammas	\$008
Até 5.000 kilogrammas	\$010
Até 20.000 kilogrammas	\$015
Até 50.000 kilogrammas	\$020
Até 100.000 kilogrammas	\$030

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro	1,5 réis
d) para os generos de exportação para o estrangeiro	1,5 réis
e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem	1,5 réis
f) para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.....	1,0 real
g) para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem.....	1/2 real
Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 5.0 kilogrammas.	

F

ARMAZENAGEM

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;
b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração dos contractantes, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1903 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

TRANSPORTE EM VAGÕES DE LINHAS FERREAS

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do câes, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de dois réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos vagões feitas pelas partes.

H

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecido comapparehos medidores aos navios atracados ao câes, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos câes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no câes;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, reterida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelos contractantes ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do câes;

f) as mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o câes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará, si quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do câes, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra g. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez e outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos, ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despeza total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, será a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos para conferencias da Alfandega.....	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

Os contractantes não poderão fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do

Porto, si cobrarem de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrarem de mais.

VII

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos arrendados aos contractantes, quaisquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, corren lo por conta dos contractantes o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

Os contractantes deverão facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços in terminados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do cáes para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os dos contractantes no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 23 de dezembro de 1909.

XI

ARRIBADOS

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do cáes mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por es e reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

GENEROS EM TRANSITO

Os generos destinados a outros portos do Brazil, que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos aparelhos do cáes, não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

ARMAZENS ALFANDEGADOS

Serão estabelecidos armazens externos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestas armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os demais armazens externos administrados pelos contractantes.

XIV

SERVIÇO INTERNO DA BAHIA

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra, na zona em que foram executadas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cáes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma si forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto si forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues aos contractantes gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do cáes a area comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Cáes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do cáes e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

Os contractantes terão armazens externos na Avenida do Cáes do lado opposto á faixa desta, ligas los ao cáes por linhas ferreas.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

Os contractantes obrigam-se a fazer os serviços que lhes incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsaveis pela guarda e boa conservação das mercadorias que receberem.

Ficam elles sujeitos a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará aos contractantes as precisas instruções.

XIX

Os contractantes ficam subordinados ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhes forem expedidas.

Nos mesmos termos ficam subordinados á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante os contractantes, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

Os contractantes terão a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractam, mas não poderão fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhes forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si os contractantes justificarem a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderão ser autorizados pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzerem com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle serão reembolsados os contractantes pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem cobradas pelos contractantes; excepto as rendas ou taxas a que se referem as clausulas XXXII e XLIV.

Até o dia 5 de cada mez os contractantes apresentarão á repartição competente um balancete com as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirão todas as instruções que lhes forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros

impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega. Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por ocasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

Os contractantes serão responsaveis pelas rendas que cobrarem, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

Os contractantes entrarão semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiverem cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhes couber de accôrto com a clausula XXVII. Verificado pela repartição competente o bilancete de que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiverem direito os contractantes, para serem indemnizados do que de mais tiverem recolhido semanalmente, ou entrarem com o que tiverem descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta dos contractantes todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do cães, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhes forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

Os contractantes receberão, como indemnização por todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para o seu lucro, as percentagens seguintes da renda bruta recolhida annualmente, em papel-moeda:

- 50 % da renda bruta até 3.000:000\$ de valor para esta;
- 30 % do excesso dessa renda de 3.000:000\$ até 6.000:000\$000;
- 28 % do excesso dessa renda de 6.000:000\$ a 9.000:000\$000;
- 27 % do excesso da renda bruta annual acima de 9.000:000\$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem aos contractantes, depositarão elles no Thesouro Nacional, na data da sua assignatura, uma caução de 1.000:00 \$ ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevada ao dobro quando lhes estiver entregue toda a extensão do cães, desde a embocadura do canal do Mangue até a Praia.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta dos contractantes em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso os contractantes, intimados a pagil-as, não o façam dentro do prazo que lhes tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, serão os contractantes obrigados a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficarem os mesmos contractantes constituídos em mora, *ipso jure*, e obrigados por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5ª do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta dos contractantes de accôrto com as clausulas do contracto, só lhes será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinará o valor da percentagem pertencente aos contractantes para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar aos contractantes será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto os contractantes serão obrigados a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhes forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma farão a desobstrucção e a dragagem que forem necessarias para manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimados a fazerem qualquer obra de conservação ou de reparo, deixarem os contractantes de cumprir a ordem no prazo que lhes tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta dos contractantes, e si estes se recusarem ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV os contractantes terão a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que prestem nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues aos contractantes para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital. Logo, porém, que seja entregue aos contractantes toda a extensão do cães de que trata a clausula II, cessará o aliandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue aos contractantes toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o tiecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cães, serão supprimidos os actuaes armazens da Alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes dos contractantes começarem a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitarão ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approvedo pelo Governo poderão inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrto com as condições do contracto celebrado e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que nao esteja estabelecida penalidade especial, ficarão os contractantes sujeitos a multas até o maximo de 20:000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelos contractantes dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si os contractantes não residirem na Capital Federal, terão nesta um representante acceto pelo Governo com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado

o receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

Os contractantes ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e os contractantes relativas ao serviço destes e as que disserem respeito a intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal no prazo de oito dias ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si os contractantes não se conformarem com a resolução dada seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros o dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XL

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judicias entre o Governo e os contractantes, sejam estes autores ou réos, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com os contractantes, e na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10% da renda bruta cobrada pelos contractantes nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial, si os contractantes depois de multados reincidirem em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderão os contractantes, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 do corrente, foram exonerados:

O capitão de corveta Horacio Coelho Lopes do cargo de commandante do contratorpedeiro *Alagôas*;

O capitão de fragata Francisco de Mattos do cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*;

O capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa do cargo de commandante do scout *Bahia*;

O capitão de mar e guerra José Joaquim Machado da Cunha do cargo de commandante da flotilha do Amazonas;

— Foram nomeados:

O capitão de corveta Pedro Vieira do Mello Pina para exercer o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Alagôas*;

O capitão de fragata George Americano Freire para exercer o cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*;

O capitão de fragata Francisco de Mattos para exercer o cargo de commandante do scout *Bahia*;

O capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa para exercer o cargo de commandante da flotilha do Amazonas;

O capitão de fragata Manoel Theodorico Machado Dutra para exercer o cargo de immediato do encouraçado *Minas Geraes*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 9 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e a utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

N. 6.119, André Fernandes Vianna, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, para «um apparelho indicador de endereços, denominado *Professional and Commercial Directory*»;

N. 6.120, Attila de Bem Corrêa de Faria e João Ferreira Correia, brasileiros, empregados no commercio, domiciliados nesta Capital, para «uma ponte movediça, destinada ao embarque e desembarque de mercadorias, materiaes, passageiros etc.»;

N. 6.121, José Teixeira Marques, portuguez e Theophilo R. Bezerra de Menezes, brasileiro, ambos industriaes e domiciliados nesta Capital, para «um processo de fabricação de blocos cannellados para circulação aerea nas construcções»;

N. 6.122, Rudolpho Sonnenfeld, austriaco, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um apparelho para deposito de lixo, denominado *Caixa Utility*»;

XLIII

Para as despesas de fiscalização os contractantes entrarão para o Thesouro Nacional por semestres adelantados com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga de generos especiaes e determinados, com os navios atracados ao caes, mas feito o serviço de descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aereas ou subterraneas dispostas de forma que não acarretem o menor embaraço para o livre transito na faixa do caes, nem para os serviços dos contractantes. Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização dos contractantes, ficando as respectivas percentagens marcadas na clausula XXVII reduzidas ás seguintes taxas fixas por tonelada:

Para carvão de pedra descarregado em terra.....	\$500
Para generos da tabella II.....	1\$100
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira..	\$400

A renda cobrada pelos contractantes, em virtude dos accórdos especiaes do Governo, será escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção das percentagens que lhes pertencem pela clausula XXVII.

XLV

De conformidade com a clausula II o Governo entregará aos contractantes, dentro de dez dias contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho de caes correspondente, nos quaes deverão os contractantes iniciar effectivamente os serviços que lhes incumbem, até o dia 15 de julho proximo futuro, devendo, até o dia 25 do mez corrente, sujeitar á approvação do Governo o regulamento para a execução de todos os serviços de que trata a clausula XXXV. Si até o dia 15 de julho não tiver sido approved pelo Governo o referido regulamento, iniciarão os contractantes em todo caso os serviços, de accordo com o regulamento por elles apresentado, embora ainda não approved.

XLVI

Os contractantes não poderão transferir o contracto para outrem ou para empresa que organizarem, sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLVII

O presente decreto ficará sem effeito si o contracto a que se refere não for assignado dentro de 10 dias, contados da respectiva data.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910. — Francisco Sá.

N. 6123, Silva Gonçalves & Comp., brasileiros, commerciantes, domiciliados nesta Capital e representados pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um novo sello metallico para caixas, caixões e semelhantes, constituido por uma chapa em U e um grampo, prego sem cabeça ou prego em forma de arpão»;

N. 6.124, os mesmos, para «um systema aperfeiçoado de fechamento inviolavel para recipientes diversos, por meio de uma lamina metallica»;

N. 6.125, os mesmos, para «um novo fecho inviolavel de metal para quaesquer recipientes, constituido por uma lamina e uma chapa comprimivel»;

N. 6.126, os mesmos, para «um sello metallico aperfeiçoado para pacotes, fardos, caixas, garrafas etc., formado por uma só peça em duas calottas occas e um fio metallico ou outro»;

N. 6.127, Henri Preuss, relojoeiro, e Bruno Sonnenberg, commerciante, ambos allemães, domiciliados nesta Capital e representados pelos seus procuradores os alludidos agentes de privilegios Buschmann & Comp., para «um systema de fecho de precisão por meio de um botão em casa metallica, para calçados, luvas, vestidos, vestes em geral etc.»;

N. 6.128, João Braga de Araújo, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital e ro,

presentado pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um novo systema de phosphoros, denominados *Phosphoros multiplos*».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados Faustino Esposel e Plinio Olintho para os logares de internos do Hospicio Nacional de Alienados, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.125 de 1 de fevereiro de 1904.

—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores haver sido designado o Dr. Marcos Bezerra Cavalcanti, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para representar o Brazil no Congresso Internacional sobre o Cancro, a realizar-se em Paris em outubro do corrente anno.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito de S. Paulo a admitir Benedicto José de Labourão Cachetta á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir Antonio Pacifico Pereira de Souza e Pedro Falcão Lopes á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia do Ouro Preto a admitir Antonio Fraissat Brigagão e Jonas Nunes Brigagão á matricula nesse estabelecimento.

—Foi mandado admitir como alumno externo gratuito no Gymnasio Espirito Santo, em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, o menor João Fernandes de Campos, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Recomendou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro providencie afim de serem remetidas a esta Secretaria de Estado as folhas para o pagamento das gratificações que competem aos Drs. Raul Leitão da Cunha e Tiburcio Valeriano Pecogueiro do Amaral, lentes dessa faculdade, pela regencia das respectivas cadeiras em aulas supplementares, no periodo de 12 de agosto a 15 de novembro do anno proximo passado.

—Remetteram-se:

ao director da Faculdade de Direito do Recife as portarias que concedem licença ao Dr. Genaro Lins de Barros Guimarães, substituto dessa faculdade, e ao sub-secretario bacharel Luiz Villares Fragozo;

ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria que concede licença ao Dr. João Climerio Santos Bião, preparador dessa faculdade.

Expediente de 14 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao assageda da Força Policial Francisco Alves dos Santos.

—Devolveu-se ao presidente do Estado de S. Paulo, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás Justicas de Portugal, a requerimento de D. Maria Lacerda Corrêa de Lara, para nomeação de louvados e avaliação de bens em inventario por obito de Joaquim Martins Lara.

—Foi prorogada por 30 dias a licença em cujo gozo se acha o guarda civil de 1ª classe Djalma Gomes Leal.

—Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, acompanhada de portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente afim de ter o devido cumprimento, sendo oportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Argentina ás do mesmo Estado solicitando as certidões de nascimentos de DD. Damiana Ventura e Antonia, filhas de D. Nerea Sanchez de Castilla.

Requerimento despachado

Edgardo da Silva Nazareth, tenente da Guarda Nacional desta Capital, pedindo guia de mudança.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro o recebimento do officio n. 1.031;

Ao Dr. director da Liga Brasileira contra a Tuberculose o recebimento do officio n. 35, de 13 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro as contas em triplicata, relacionadas, na importancia de 2:627\$800, das desinfecções praticadas em diversas embarcações neste porto em maio ultimo, para serem cobradas;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a relação, na importancia de 2:627\$800, das desinfecções praticadas neste porto durante o mez de maio ultimo;

Ao director da Directoria Geral de Industria e Commercio o memorial descriptivo, informado, no qual pediam privilegio John Andrews e Sydney Andrews.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade dos funcionarios Antonio Maria da Costa, Innocencio de Souza Pinto, Antenor Coelho da Silva, Ivo Freitas Oliveira, Alfredo Pinto dos Reis, Manoel Barbosa, Matheus Bertholino, Benigno da Silva Rodrigues, João Evangelista do Nascimento, Juvenal Lourenço Rocha, Armando Pereira, Ildefonso da Cunha Pinto, João Rodrigues Ferreira, Miguel Ramos da Costa, Antonio Perfeito Vargas, Isaac Rangel dos Santos, Avelino Costa, Manoel Moreira da Rocha, Olympio Francisco Conceição, Alvaro Soares, Athanasio de Araujo Lima, José da Silva Guimarães, João Francisco de Oliveira, Homero da Gama Moret, Antonio da Silva, Marciano Borbi, Antonio Eduardo Pinto, Honorio San'Anna Leal, José Maria Puga, Francisco José de Souza, Antonio de Miranda Netto, José da Silva Duarte, Manoel Antonio, José Antonio de Medeiros e Gaspar Berg;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Licio Barbosa e Miguel Archanjo do Nascimento.

—Communicou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas que esta directoria já providenciou attendendo ao pedido constante do officio n. 124 M/D, de 2 de maio ultimo, relativamente ao serviço de esgotos do predio n. 365 da rua da Saude.

Requerimentos despachados

dia 14 de junho de 1910

Maria da Voiga Bastos (1º districto).—São concedidos 9) dias.

João Ayres Rodrigues (1º districto).—Por equidade fica relevada a multa.

F. P. Passos & Filho (1º districto).—Só será relevada a multa si a intimação estiver cumprida dentro de 30 dias.

Alfredo José de Magalhães (1º districto).—São concedidos mais 30 dias para apresentação da licença.

Maria Julia Pacheco da Costa (2º districto).—São concedidos 30 dias.

Jorge Caran (3º districto).—Será attendido depois de feitas as obras indicadas pela secção de engenharia.

Antônio Martins Pinheiro (8º districto).—Será relevada a multa si dentro de 60 dias estiver cumprida a intimação.

José Simões (8º districto).—Não ha que desforir.

João Batalha Rodrigues.—Certifique-se.

Salathiel de Paiva Filho.—Deferido.

Aleindo de Moraes Bessa.—Deferido.

Urbano Telles de Menezes.—Deferido.

Silio Pereira Lima.—Deferido.

Pedro Ignacio Py Junior.—Deferido.

Francisco de Castilho Marcondes.—Deferido.

José de Mello Camargo.—Deferido.

Francisco Fontenelle de B. Junior.—Deferido.

Americo Oberlander.—Deferido.

Eurico de Assis Tavares.—Deferido.

Adolpho C. de Castro Araujo.—Deferido.

José de Caracas.—Deferido.

João E. Baptista Pereira.—Deferido.

Claudio Joaquim Bezerra Cavalcanti.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 15 do corrente foi transferido do 2º para o 13º districto policial o commissario de 2ª classe José Corrêa Barbosa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Munz de Mello, pedindo ser novamente nomeado collector federal em Limeira, Estado de S. Paulo.—De accôrdo com o parecer.

Januario Laurindo Carneiro, industrial estabelecido em Patrocinio de Muriaé, Estado de Minas Geraes, pedindo transporio gratuito para diversos productos de sua fabricação, afim de serem analysados.—Dirija-se o requerente ao collector das rendas federaes da circumscripção a quo pertencer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 91 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 100, de 21 de fevereiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 340\$400 de que é credor o soldado reformado do Exercito Thomaz Ferreira de Brum, proveniente do soldo que deixou de receber de 5 de maio de 1903 a 31 de dezembro de 1907, rogo vos digneis providenciar para que seja, não só reformado o calculo feito para o exercicio de 1903, visto estar resolvido que a prescripção é interrompida por mezes completos a contar daquelle em que teve entrada na Repartição competente a petição inicial, mas tambem enviado o processo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, onde deveria ter sido elle iniciado, para observancia do disposto na circular deste Ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 93 — Para attendender a solicitação da Directoria da Receita Publica, peço-vos digneis providenciar no sentido de serem transmittidas a esta Ministerio os termos do acto pelo qual esse Tribunal excluiu do registro

do contracto da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a clausula concessiva de isenção de direitos sobre os materiaes que essa empresa importar para execução dos seus serviços.

N. 99 — Transmittindo-vos o incluso precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento de custas na importancia de 181\$560, devidos a Joaquim Martins da Silva em virtude de sentença judiciaria, consulto-vos si, á vista da auterização contida no § 5º do art. 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pode se obter a este ministerio o credito daquella importancia.

N. 100 — Pego-vos digneis informar a este ministerio se dos documentos da collectoria de rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercicio de 1907, consta ter sido recolhida á mesma collectoria a importancia de 300\$, de multa imposta a Francisco Mielli & Comp. em caso affirmativo, em que data o collector recolheu a referida multa ao Thesouro Nacional, e se egualmente consta o pagamento da quota de 50 % ao agente fiscal autoante.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Mandos. Estado do Amazonas.

N. 14—Respondendo ao telegramma de 27 de maio proximo findo, em que a directoria dessa Associação pediu a interferencia deste ministerio, junto do Banco do Brasil, para que a sua agencia nessa praça facilite aos possuidores de borracha adiantamentos de dinheiros sob caução do referido producto e á taxa de 6 %, ao anno, levo ao vosso conhecimento que aquelle Instituto de credito, conforme informou o seu presidente, em officio de 1 do corrente mez, não se recusa a fazer emprestimos sobre mercadorias, uma vez que lhe sejam offerecidas as necessarias garantias, mas não pôde aceitar a taxa proposta por essa Associação, vigorando ali a taxa de 12 %, mais conforme com as condições da praça,

— Sr. Juiz de Direito da primeira vara de orphãos da Camara de Campos.

N. 73—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio deixou de mandar cumprir a requisição constante de vosso officio de 15 de março ultimo, feita a favor de José Marcellino Alves Barreto o relativo ao pagamento de 600\$ de juros de emprestimo do cofre de orphãos, pertencentes a interdicta D. Rita Maria de Azevedo Lima, filha do finado José Francisco de Azevedo Lima, por isso que a dita requisição não contém todos os esclarecimentos exigidos pelo art. 6 do regulamento anexo ao decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1910

Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 43—Pego-vos providencias para que seja fornecida passagem em 1ª classe deste porto ao de Santos, a bordo do paquete Victoria, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Philemon do Aguiar Botto, correndo a respectiva despeza por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 74—Remetto-vos, para os devidos fins a inclusa portaria de 9 do corrente mez prorogando, por 90 dias, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario dessa delegacia Augusto Lessa.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35—Remettendo-vos os inclusos exemplares de assentamento dos empregados de fazenda nesse Estado, chamo a vossa attenção para a advertencia que precede o trabalho de que se trata. Na relação que deveis enviar a esta directoria até 30 do

corrente mez serão incluídos não só os nomes dos funcionarios pertencentes ao quadro dessa delegacia, mas também os daquelles que, figurando no dito assentamento, tenham sido removidos para outras repartições; prestando-se, neste caso, as necessarias informações, até a data de respectivo desligamento. Cumpre que essa delegacia envie todos os esforços para que a alludida relação seja remetida no prazo marcado.

Identicos á Alfandega de Victoria, n. 36; á Delegacia em Santa Catharina, n. 61; á Alfandega de Florianopolis, n. 59, e á Alfandega de S. Francisco, n. 60; todos da mesma data.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 9 do mez corrente que nomeia Marcellio Dias para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 57—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do mez corrente que concede tres mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Solon Protasio Coelho do Souza.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 105—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do mez corrente concedendo 60 dias de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado Ananias Theophilo Serpa.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 31—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do mez corrente concedendo tres mezes de licença ao segundo escripturario dessa delegacia Adolpho Lopes dos Santos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 117—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 9 do mez corrente nomeando para a alfandega desse Estado conferente, o primeiro escripturario da mesma repartição Manoel Ribeiro de Carvalho Junior; 1º escripturario, o 2º bacharel João Vicente da Silva Costa Junior; 2º escripturario, o 3º Ernesto Paiva; 3º escripturario, o 4º João Sylvio de Miranda.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 23—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 2 do mez corrente que nomeia o bacharel Cromwell Barbosa Carvalho para exercer o lugar de procurador fiscal dessa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16—Transmittindo-vos, para os fins convenientes, os livros, talões e mais documentos que serviram na Collectoria Federal de Campos para a arrecadação das respectivas rendas, durante o exercicio de 1909, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 4 e 9 do mez corrente, pelos quaes foram nomeados João Gomes de Oliveira, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo da 34ª circumscripção desse Estado, e Antonio da Fonseca Conteno, para o de collector das rendas federaes em S. Jeronymo, no mesmo Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 41—Não tendo sido até a presente data cumprida a ordem n. 15, de 5 de fevereiro de 1909, da extincta Directoria, das Rendas Publicas, já reiterada pela desta directoria, n. 26, de 19 de fevereiro do corrente anno, convém que providencias no sentido de se-

rem as mesmas cumpridas com a maxima urgencia.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 44 — Não constando do vosso officio n. 782, de 19 de maio ultimo, si a obra *Expositor Technico*, do Dr. Borja Castro, de que trataes, foi ali impressa por ordem official ou por contracto particular, convém que a respeito presteis a esta directoria as necessarias informações, afim de que se possa resolver sobre a consulta proposta.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 547—Providenciae no sentido de serem com urgencia fornecidos á Delegacia Fiscal em Pernambuco as cintas do imposto de consumo que, na importancia de 152:400\$, vos foram directamente pedidas, segundo a esta directoria communicou a mesma repartição em officio sob n. 32, de 4 do corrente mez.

N. 548—Afim de que presteis a respeito as necessarias informações, incluso vos transmittio o aviso n. 242 do Ministerio da Guerra, de 14 de abril ultimo, pedindo autorização para serem cunhados nesse estabelecimento 200 exemplares da medalha de ouro creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

N. 549 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal na Bahia seja remetida a quantia de 246:200\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 52, de 7 de corrente, sendo:

300.000 da de	\$430.....	3.000\$000
500.000 » »	5\$000.....	25.000\$000
20.000 » »	1\$00.....	2.000\$000
5.000 » »	200.....	1.000\$000
350.200 » »	300.....	105.090\$000
10.000 » »	100.....	4.000\$000
2.400 » »	500.....	1.200\$000
15.000 » »	1\$.....	15.000\$000
5.000 » »	2\$.....	10.000\$000
2.000 » »	3\$.....	6.000\$000
3.000 » »	4\$.....	12.000\$000
5.000 » »	5\$.....	25.000\$000
000 » »	10\$.....	6.000\$000
400 » »	15\$.....	6.000\$000
750 » »	20\$.....	15.000\$000
200 » »	50\$.....	10.000\$000

N. 550 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remetida a quantia de 543\$500, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 77 de 8 do corrente, sendo:

115 da de	\$100.....	11\$'00
70 » »	200.....	14\$000
1.100 » »	300.....	330\$000
50 » »	400.....	20\$000
54 » »	500.....	27\$000
100 » »	1\$00.....	100\$000
4 » »	4\$000.....	16\$000
5 » »	5\$000.....	25\$000

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 12 — Incluso vos devolvo o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 18, de 28 de maio ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia formulada pela segunda sub-directoria da Receita Publica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta directoria já providenciou no sentido de ser feito á Alfandega de Santos o supprimento das estampilhas de que trata vosso officio n. 114, de 2 do mez vigente, e recomendo-vos declareis á mesma repartição que nas demonstrações de pedidos de sellos devem também figurar as quantias recebidas da Casa da Moeda.

N. 55—Recomendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a

amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por Canagési & Comp., e encaminhado com o vosso officio n. 108, de 31 do mez proximo passado.

Recebatoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1910

Dr. Salustiano do Santos Guerra.—Annulle-se a divida de que se trata offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Paulina Theresia de Jesus.—Transfira-se. Januario Moreira & Comp.—Idem, fazendo-se o abono do pagamento.

Vicenzo Vitalo.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Augusto Rodrigues Perpetuo.—Idem.

José Guimar.—Idem, imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21, do decreto n. 4141 de 27 de fevereiro de 1904

Conselheiro Luiz Martins do Amaral.—Officie-se nos termos do parecer.

Luiz Pereira de Oliveira.—Satisfaca a exigencia.

Raymundo F. P. de Magalhães.—Estando já attendida a reclamação archive-se.

Manoel de Oliveira Ramos.—Pague o imposto em debito.

Pedro Ernesto Bibiano.—Transfira-se.

Bento Ferreira.—Idem.

Luiz Marques do Val.—Idem.

José T. Pinto.—Idem, fazendo a annullação de que trata o parecer.

Alfredo E. dos Santos.—Dê-se a baixa.

José Lago Carreira & Comp.—Satisfacam a exigencia.

Antonio Luiz dos Santos.—Dê-se a baixa.

Dr. José Custodio Nunes.—Reduza-se o valor locativo a 1:200\$ nos termos do parecer.

Auto n. 100, de 6 de outubro de 1909

Contra Anselmo Gomes & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 10 A, foi lavrado auto, por terem exposto á venda calçado sem sello.

Allegam os autoados que não houve intenção de fraude na falta autoada, porque a quantidade de calçado apprehendido é muito insignificante em relação ao stock do seu estabelecimento e que a ausencia de sello deve ser attribuida a deslocamento pela má adherencia das estampilhas e ainda pela acção do tempo.

O agente fiscal visitando assiduamente o seu estabelecimento nunca o encontrou em contravenção.

Informa o agente fiscal que se trata de infração bem caracterizada; para demonstrar a basta o exame do calçado apprehendido e que nas suas assíduas visitas teve, por muitas vezes, de chamar a atenção dos autoados para irregularidades verificadas no seu estabelecimento.

Procedido o exame no calçado por uma commissão, verificou-se que além de não existir vestígios de sello, estava em perfeito estado de conservação.

A vista do exposto, estando provada a infração, julgo procedente o auto, para impor a Anselmo Gomes & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 112, de 26 de outubro de 1909

Contra Dias & Irmão, estabelecidos á rua Possolo n. 8 D antigo e 44 moderno, foi lavrado auto por terem exposto á venda um garrafão de vinagre sem sello.

Allegam os autoados que o vinagre encontrado no garrafão proviera de um barril devidamente sellado que, para ser enviado

ao fabricante fôra esvasiado, passando o resto do vinagre para o dito garrafão e que em substituição áquelle barril adquiriram outro existente no estabelecimento, ainda intacto, com os respectivos sellos, como se vê da nota apprehendida e constante do processo.

O agente fiscal informa que a assignatura do auto pelos accusados importa na confissão da falta e que as allegações não encontram justificativo no regulamento.

Ha manifesto equívoco do agente fiscal em julgar que a assignatura do auto importa em confissão; quando o facto de ser assignado o auto não constitue prova contra os signatarios, nem confissão da contravenção, mas uma formalidade para a authenticidade em beneficio do autoado e em garantia da exacção do agente autoante.

As allegações dos autoados: são perfeitasmente aceitaveis e se justificam com a nota junta ao processo.

Não estando, pois, provada a infração, julgo improcedente o auto.—Archive-se.

Auto n. 150 de 31 de dezembro de 1909

Contra Silva & Irmãos, estabelecidos á rua Brazil n. 17, foi lavrado auto por estarem commerciando em bebidas, fumo e phosphores, sem o competente registro.—Inteirados, nada allegaram os autoados em sua defesa. Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provada a infração para o fim de impor a Silva & Irmãos a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto n. 60 de 20 de julho de 1909 (1)

Contra Augusto Rodrigues Perpetuo, estabelecido á rua S. Francisco da Prainha n. 5, foi lavrado auto por ter exposto á venda aguardente do Reino, sellada com estampilhas destinadas a vinho estrangeiro.

Allega o autoado que comprou a mercadoria a A. L. Coimbra & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 146, já assim sellada, e que julgando perfeitamente legal, a expoz á venda.

Intimados A. L. Coimbra & Comp., nada allegaram em sua defesa.

Informa o agente fiscal que a allegação do autoado está de accordo com a que produziu no acto de ser lavrado o auto e a sua defesa parece-me procedente, visto constarem da mercadoria apprehendida rotulos com a indicação de ter sido recebida de A. L. Coimbra & Comp., á rua de S. Pedro n. 144 e 146, além do que, sendo esta bebida nociva, é introduzida clandestinamente e applicado sempre o sello de vinho.—A vista do exposto, julgo procedente o auto e provada a infração, para o fim de impor a A. L. Coimbra & Comp., a multa de 500\$, na forma do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto n. 70, de 27 de julho de 1909 (1)

Contra Gonçalves & Soares, estabelecidos á rua do Rezende n. 106, foi lavrado auto por estarem commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo sem o competente registro.—Allegam os autoados que a patente de registro, como disseram ao agente fiscal, se achava na repartição para a transferencia de firma e de local.

O agente fiscal confirma a allegação, ponderando, entretanto, que, tendo feito ver aos autoados não ser caso de transferencia e depois de dous mezes sem uma solução,

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

lavrou o auto de 27 de julho, havendo, porém, a 29 do mesmo mez recebido para informar a transferencia datada de 26 de maio, isto é, nove dias antes de abrir o estabelecimento e 18 depois do leilão da rua Francisco Belisario. Examinando, verificou que não haviam sido vendidos os documentos, o que provava a intenção de illudir o fisco e por isso parece que pretendendo transferir, os autoados provaram má fé.

O processo de transferencia que, devidamente despachado nesta data, fica annexo ao de infração, deixa por completo desfeita a presumpção de má fé que levou o digno e zeloso ajudante fiscal a lavar o auto e evidencia que os autoados agiram com correção, embora em desacordo com a exacta interpretação do regulamento do imposto de industria e profissões.

Não entro em considerações, que seriam inopportunas e impertinentes no caso, ellas, porém, não terão escapado ao espirito do agente fiscal ao examinar posteriormente a sua informação e todas as peças do processo de transferencia.

Considerando:

1º, que os autoados, adquirindo em leilão as mercadorias, armação e mais utensilios do estabelecimento de Manoel José Alves, a 8 de maio, só entraram na posse a 20 do mesmo mez (documento de fis. 2 do processo annexo), portanto, requerendo a 26 de maio, estavam dentro do prazo legal, tanto mais quanto o proprio agente declara ter-se reaberto o estabelecimento posteriormente, isto é, nove dias depois;

2º, que o procedimento dos autoados, requerendo transferencia de registro, se acha de algum modo amparado pelo art. 65, letra a, do regulamento;

3º, que do exame das peças do processo resulta a inexistencia de infração:—Julgo improcedente o auto. Archive-se.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE MAIO DE 1910

Troca da prata

Em moedas de \$500.....	\$
Em moedas de 1\$000	4:363\$000
Em moedas de 2\$000	26:416\$000
Total	30:779\$000

Troco do níquel do novo cunho por papel moeda

Em moedas de \$100	2:521\$000
Em moedas de \$200	1:787\$000
Em moedas de \$400	4:302\$000
Idem idem pelo antigo cunho.....	10:9 2\$800

Troco do bronze por papel moeda

Em moedas de \$020	25\$100
Em moedas de \$040.....	250\$000
Idem idem por cobre.....	693\$420

Secção Central da Casa da Moeda, em 15 de maio de 1910.—O escripturario, Gedeão Forjar de Lacerda.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente foram exonerados:

O capitão de fragata George Americano Freire, do cargo de immediato do encouraçado *Minas Geraes*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz, do cargo de immediato do scout *Bahia*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Alberto Durão Coelho, do cargo de assistente do inspector de Marinha;

O capitão de fragata Manoel Theodorico Machado Dutra, do cargo de segundo comandante do corpo de marinheiros nacionais;

Leonardo da Silva Guimarães, do lugar de terceiro pharoleiro do pharol dos Abrolhos, no Estado da Bahia;

O Dr. Norberto Baclmann, do lugar de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha, conforme pediu.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Horacio Coelho Lopes para exercer o cargo de assistente do inspector de Marinha;

O capitão de corveta Henrique Boiteux para exercer interinamente o cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz para exercer o cargo de segundo comandante do corpo de marinheiros nacionais;

Manoel Mauricio da Silveira para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol do Estreito, no Estado do Rio Grande do Sul;

Genencio José Sampaio para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol dos Abrolhos, no Estado da Bahia;

Manoel Marques da Fonseca para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol do Camaleão, no Estado do Pará.

Foram concedidos ao enfermeiro naval de segunda classe Olympio de Carvalho Salustiano Pereira da Cunha, em vista do parecer da Junta Medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi prorogada por quatro mezes, na forma da lei, a licença concedida, em 22 de janeiro do corrente anno, ao desenhista da Repartição Central da Superintendencia da Navegação Mario Eduardo de Avellar Brandão, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.610—Em resposta a vosso aviso n. 16, de 19 do mez de abril ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o 15º regimento de cavallaria, estacionado em Itaquí, pôde fazer as despesas com os enterramentos de officiaes, inferiores e praças da Armada, reformados, que, alli residindo, falleçam, de accordo com os avisos, em cópia, annexos, remetendo as respectivas contas ao ministerio a vosso cargo, que se dignará de enviar-as ao da Marinha, para a devida indemnização.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.611—Para os effeitos do registro civil, transmittio-vos a inclusa cópia do termo de obito de Manoel Bezerra, occorrido a bordo do paquete nacional *Sergipe*.

—Sr. inspector de machinas:

N. 2.612—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 797, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi, de accordo com o § 5º, do art. 61, do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho do anno findo, mandar addicionar ao tempo de serviço do engenheiro machinista, 2º tenente Antonio Rodrigues de Azevedo, somente para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de tres annos, sete mezes e 12 dias, em que trabalhou como operario nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital.

Requerimentos despachados

Oscar Alberto Lins de Azevedo.— Indeferido.

Capitolina Muniz de Aguiar.— Indeferido.

Maria de Jesus.—Sim, indemnizando.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente foram nomeados:

Coadjuvante do ensino theorico do Collegio Militar o 1º tenente da arma de cavallaria, Elpidio de Lima Ferreira;

Auxiliar da 3ª divisão do Departamento da Guerra o capitão do quadro suplementar da arma de cavallaria Eduardo Honório do Amorim Bezerra;

Fiel do almoxarifado do Hospital Militar de Corumbá Joaquim Alves Guerra e auxiliar do Laboratorio da Fabrica de Polvora sem Fumaça o civil Hilario de Britto.

Por outra da mesma data foi exonerado do cargo de auxiliar da 3ª divisão do Departamento da Guerra o 1º tenente Arnaldo Brandão.

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar o regimento interno para o Departamento Central do Ministerio da Guerra que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910.—
J. B. Bormann.

Regimento Interno para o Departamento Central do Ministerio da Guerra, a que se refere a portaria junta

CAPITULO I

DO DEPARTAMENTO

Art. 1.º O Departamento Central do Ministerio da Guerra, abreviadamente D. C., de accordo com o art. 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, comprehende quatro secções, além dos serviços telephonicos, telegraphicos, de correio e transporte, da Imprensa Militar e da portaria.

Art. 2.º As secções competem os serviços que lhes são attribuidos nos arts. 6º e 7º e respectivas *alíneas* do regulamento acima citado, para o que deverão ter os livros necessarios á escripturação.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Ar. 3.º O numero e classe dos empregados do Departamento serão os seguintes: 1 chefe do Departamento e da 1ª secção, que será coronel effectivo, habilitado para o serviço de Estado-Maior;

1 adjunto, major ou capitão, com o curso da arma;

3 chefes de secção, sendo os de 2ª e 3ª officiaes superiores effectivos, com o curso da arma e o da 4ª official superior reformado ou intendente;

1 archivista;

8 amanuenses, sargentos do quadro, distribuidos dous para cada uma das secções, excepto a 4ª, que terá um, e um para o archivo.

A portaria terá um porteiro, um continuo e dous serventes, civis, de preferencia ex-praças.

4 ordenanças, praças effectivas, distribuidas, uma para cada secção.

Paraphrasis unico. O numero e classe dos empregados nos serviços annexos ao Departamento serão os seguintes:

1 encarregado da Imprensa Militar, capitão ou subalterno intendente.

Civis:

1 auxiliar, sargento.

1 compositor-paginador.

1 encadernador-dourador.

1 margeador.

4 compositores.

1 compositor-revisor.

2 impressores.

2 distribuidores.

Militares:

14 compositores.

4 impressores.

12 encadernadores.

Civis:

1 encarregado do serviço telephonicos.

3 auxiliares.

1 encarregado do serviço de electricidade.

1 ajudante.

1 encarregado do ascensor.

Art. 4º. O pessoal constante do artigo anterior perceberá os vencimentos a que se referem os arts. 51, 52 e 53 do regulamento já citado, ou qualquer outro a que tenha direito e que porventura não conste dos citados artigos.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 5º. Ao chefe do Departamento é subordinado todo o pessoal da repartição a seu cargo e cabe-lhe:

a) dirigir e fiscalizar todo o trabalho do Departamento;

b) requisitar da autoridade competente o pessoal necessario aos trabalhos das secções e distribui-lo conforme a necessidade do serviço;

c) manter a disciplina no estabelecimento;

d) deferir compromisso legal e dar posse aos empregados militares e civis;

e) communicar ao chefe do D. G. as faltas porventura commetidas por militares e que por sua natureza possam dar lugar a conselho de guerra;

f) exercer as funções de secretario da comissão de promoções;

g) cuuprir ordens e instrucções que o ministro lhe der sobre assumpto de serviço;

h) receber e distribuir toda a correspondencia;

i) inspecionar o ponto dos empregados, encerrando-o á hora regulamentar;

j) assignar as folhas de pagamento do pessoal militar e civil do departamento;

k) autorizar despesas que devam ser feitas pela 4ª secção;

l) mandar passar, quando não houver inconveniente, certidões de documentos ostensivos, existentes no departamento, relativos aos interessados que o requererem;

m) organizar e submeter á approvação do ministro instrucções regulando o melhor processo e economia na direcção do serviço;

n) mandar encadernar todas as minutas de officios que forem expellidos pelo departamento;

o) despachar os requerimentos e outros papeis no limite de suas attribuições;

p) organizar e apresentar annualmente ao Ministro, até o dia 15 de fevereiro, o relatório dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progresso do departamento, sendo esse relatório synthetico, elaborado por secções de materia;

q) rever os papeis antes de subirem ao Ministro, dando seu parecer quando necessario, e bem assim os que forem expellidos para outras repartições;

r) rubricar os livros de escripturação a cargo do departamento;

s) rubricar os pedidos de material e outros documentos referentes a despesas;

t) requisitar directamente por si e em nome do Ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;

u) proferir despachos interlocutorios, enviando ao gabinete do Ministro somente os papeis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste.

Art. 6.º Aos chefes das secções compete, em geral:

- a) dirigir, promover e fiscalizar os trabalhos da secção e responder por ella;
- b) fornecer ao chefe do departamento os dados que forem necessários ao relatório e concernentes á sua secção;
- c) prestar á outra secção os dados e esclarecimentos que forem pedidos em objecto de serviço e requisital-os, quando precisos;
- d) propor ao chefe do departamento as medidas que entender necessárias ao melhor desempenho das attribuições de suas secções;
- e) fazer pedidos de objectos necessários á secção, designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, tendo o cuidado de attender na distribuição ao gráo de habilitação de cada um, instruindo-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho;
- f) informar por escripto, após detido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negócios da competência de sua secção;
- g) ter convenientemente classificados, sob sua guarda, os papeis pertencentes á secção, providenciando sobre o recolhimento ao archivo do Exército daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados;
- h) assignar e responder, quer momentaneamente, quer por motivo de ferial, o expediente urgente de qualquer secção, na ausencia do respectivo chefe, conforme ordem do chefe do Departamento.

Paraphrasis unico. Ao chefe da 4.ª secção compete mais:

- a) receber da Contabilidade da Guerra os dinheiros necessários ás despesas de prompto pagamento e ás reservadas;
- b) effectuar as despesas, conforme ordem do chefe do Departamento;
- c) responder por estes dinheiros, prestando contas mensalmente, mediante documentos comprobatorios das despesas realizadas.

Art. 7.º Ao adjunto do chefe da 1.ª secção compete:

- a) minutar a correspondencia, ter a seu cargo o boletim interno do Departamento, transmittir aos amanuenses as determinações do chefe e fazel-as cumprir;
- b) preparar e apresentar ao chefe o expediente da secção;
- c) receber delle os papeis e distribui-los de accordo com as suas ordens;
- d) providenciar para que toda a correspondencia seja expedida com a maxima regularidade;
- e) fiscalizar o serviço de amanuense-proto-colista.

Art. 8.º Ao archivista incumbem:

- a) manter na melhor ordem e asseio todo o archivo, classificando e guardando pela maneira mais conveniente todos os livros e papeis a seu cargo;
- b) organizar o catalogo dos livros e o indice dos papeis, cartas, memorias, organogramas, mappas, folhetos, ordem do dia, boletins e outros documentos existentes no archivo;
- c) passar certidão, de accordo com o despacho do chefe do departamento, e cumprir as ordens do mesmo quanto aos documentos que estejam sob sua guarda;
- d) fornecer, mediante recibo, e com autorização do chefe do departamento, documentos exigidos por qualquer dependencia do Ministerio da Guerra, para esclarecimento de qualquer assumpto;
- e) ter escripturado em dia o livro carga do archivo;
- f) receber annualmente do bibliothecario do D. G. os papeis referentes ao exercicio quinquennial findo, afim de recolhê-los ao archivo, de accordo com a letra e do art. 34, do regulamento approved pelo decreto n. 7.635, já citado

Art. 9.º E' attribuição do porteiro:

- a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio destinado ao departamento;
- b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos de que se lhe fizer carga;
- c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas pelo chefe do departamento ou pelos das secções, as salas da repartição;
- d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc., endereçados ao seu chefe e entregal-os, promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhe for confiada, para o que fará annotações, em livros especiaes, de entrada e nota dos despachos e sahida de papeis;
- e) escripturar o livro da porta, recebendo do departamento as respectivas notas dos despachos dos papeis;
- f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens do chefe do departamento e das secções;
- g) receber as pessoas que procurarem algum funcionario do departamento e communicar ao procurado;
- h) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Art. 10. Compete ao continuo:

- a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios na sala do departamento;
- b) prover as mesas de objectos necessários ao expediente;
- c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, conduzir os papeis no movimento interno do departamento.

Art. 11. Cabe aos serventes:

- a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;
- b) pedir ao porteiro os elementos necessários ao cumprimento do estabelecido na alinea anterior.

Paraphrasis unico. O continuo e os serventes são subordinados ao porteiro, no que respecta ao serviço da repartição e tanto este como aquelle deverão comparecer á mesma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 12. Aos amanuenses incumbem o dever de executar os serviços que lhes forem determinados pelos chefes de Secção e pelo adjunto, ficando responsáveis pelos livros entregues á sua guarda, bem como pelos papeis que lhes forem confiados até á sua devolução á quem os distribuiu.

Art. 13. As ordenanças cumpre acudir ao chamado dos chefes e dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço e conduzir os papeis que receberem.

Art. 14. Ao encarregado da Imprensa Militar compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o machinismo e mais material existentes nas officinas da Imprensa;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo chefe do Departamento;
- c) receber exclusivamente do mesmo chefe os trabalhos destinados á impressão por elle visados;
- d) guardar e providenciar para que sejam tidos em sigillo os trabalhos de caracter reservado;
- e) fazer pedido do material preciso á conservação das machinas e ao bom andamento dos serviços, bem como o pessoal necessario para qualquer serviço extraordinario;
- f) communicar ao chefe do Departamento as alterações occorridas com o pessoal empregado na Imprensa e pedir as providencias que escapem á sua competencia;

g) responder pela pontualidade na confecção de todos os trabalhos que lhe sejam confiados;

h) entregar ao Departamento as provas dos trabalhos de impressão para a competente revisão;

i) devolver ao archivo do Departamento os originaes, uma vez cumpridos os trabalhos de impressão;

j) distribuir os serviços pelos empregados de modo regular, afim de evitar atropellos ou morosidade;

k) fazer a escripturação do movimento dos trabalhos da Imprensa, registrando em livro apropriado o titulo dos trabalhos, data de entrada, formato, data de sahida, numero de exemplares e destino, bem como valor estimativo do material empregado;

l) apresentar ao chefe do Departamento, trimensalmente, um balancete de receita e despeza relativo a cada officina.

Art. 15. Ao auxiliar compete cumprir as ordens do encarregado da Imprensa.

Art. 16. Ao compositor-paginador incumbem:

a) na ausencia do encarregado responder pelos serviços da Imprensa;

b) executar e fazer executar os serviços de sua alçada, conforme instrucções do encarregado;

c) inteirar-se de todo o serviço afim de responder por elle;

d) manter o sigillo necessario no serviço de caracter reservado.

Art. 17. Ao encadernador-dourador, ao margador, aos compositores, ao compositor revisor, aos impressores e aos distribuidores, cabe auxiliar os serviços, cumprindo as ordens que lhes forem transmittidas por intermedio do compositor paginador.

Art. 18. Ao encarregado do telegrapho compete:

a) responsabilizar-se pelo serviço,appareilhos e mais utensilios da estação;

b) responder por qualquer irregularidade occorrida quer quanto á transmissão, quer quanto á entrega dos despachos telegraphicos;

c) transmittir tão sómente os telegrammas officiaes, quando assignados, autorizados ou visados por autoridade competente;

d) entender-se com o chefe do Departamento sobre qualquer duvida que por ventura occorrer;

e) dirigir-se ao mesmo chefe para pedir providencias sobre qualquer damnificação ou avaria que se der nos apparelhos ou nas linhas do telegrapho.

Art. 19. Ao auxiliar cumpre:

a) executar as ordens do encarregado;

b) substitui-lo em sua ausencia;

c) revezar com o encarregado no serviço, de modo que este não soffra interrupção durante as horas do expediente.

Art. 20. Ao estafeta cabe a conservação e guarda dos moveis e mais utensilios da estação telegraphica, abrindo-a e fechando-a nas horas que lhe forem determinadas pelo encarregado, bem como a entrega dos despachos nas repartições deste ministério.

Art. 21. Ao encarregado do Centro Telephonico compete:

a) responsabilizar-se pela boa ordem dos serviços que incumbem ao centro;

b) responder por qualquer falta ou irregularidade occorrida;

c) ter sob a sua guarda os moveis e mais ou utensilios existentes no centro;

d) pedir ao chefe do departamento as providencias precisas para o bom andamento dos serviços;

e) revezar com os auxiliares de serviço, de modo a haver constante promptidão aos chamados no apparelho, quer durante o dia, quer durante a noite.

Art. 22. Aos auxiliares do centro caberá prestar inteira obediência ao encarregado, cumprindo suas ordens, attender á escala do serviço e responsabilizar-se por este durante o tempo da sua promptidão.

Art. 23. Ao guarda-fio e ao trabalhador a este subordinado, cumpre executar as ordens do encarregado do Centro e attender com promptidão aos reparos na linha telephonica.

Art. 24. Ao electricista incumbe:

a) fazer os trabalhos de installação, conservação e funcionamento de todos osapparelhos productores de energia electrica ou que della se utilizarem;

b) organizar a escala de serviço de modo que haja sempre á noite quem mantenha a illuminação em boas condições, quer quanto á intensidade da luz, quer quanto á voltagem conveniente á duração das lampadas. Para esse fim, submeterá á approvação do chefe do Departamento as instrucções que julgar convenientes á boa marcha do serviço;

c) fazer com o auxilio dos seus ajudantes e serventes os concertos e modificações que forem necessarios á installação electrica;

d) ter sob sua guarda todo o material de sobressalente para reparos e conservação do serviço de electricidade (illuminação, ascensor, motores da typographia, telephones, campainhas electricas, etc.);

e) zelar pelo asseio nas dependencias a cargo do serviço de electricidade;

f) tomar nota diariamente do consumo de electricidade para producção de luz ou de força motriz no Quartel General, e apresentar ao chefe do D. C. o resumo mensal do mesmo consumo.

Art. 25. O ajudante do electricista fará o serviço que lhe for designado pelo electricista, a quem substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 26. O encarregado do ascensor, que deverá ter as precisas habilitações, cumprirá as instrucções que receber do D. C. e fará funcionar o apparelho, velando pela sua boa conservação e communicando immediatamente ao electricista, a quem fica subordinado, qualquer desarranjo, para ser logo reparado.

CAPITULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. O chefe do Departamento será substituído em seus impedimentos pelo official mais graduado do Departamento.

Art. 28. Os chefes de Secção serão substituídos segundo determinação do chefe do Departamento, que deverá harmonizar os principios de hierarchia militar com a boa ordem do serviço.

Art. 29. O empregado que substituir outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a deste.

Art. 30. Quando um logar vago for preenchido interinamente, caberá ao funcionario a gratificação inherente a este logar.

Art. 31. Nas substituições decorrentes do gozo de férias, por parte de qualquer funcionario, nenhuma gratificação caberá ao substituto.

CAPITULO V

DA FREQUENCIA

Art. 32. Os trabalhos do Departamento começarão invariavelmente, em todos os dias uteis, ás 10 1/2 horas da manhã e serão encerrados ás 3 1/2 da tarde, salvo caso de serviço extraordinario e urgente, que exija prorogação do tempo de expediente.

Paragraphe unico. Os trabalhos das officinas da Imprimiria Militar começarão ás 9 1/2 horas da manhã e os serviços do centro telephonico serão ininterruptos.

Art. 33. Os empregados do Departamento assignarão o livro do ponto ás 10 1/2 horas, sendo o mesmo encerrado pelo alludido chefe áquella hora.

§ 1.º Encerrado o ponto, o chefe do Departamento lançará as notas, que servirão de base para justificação de qualquer falta que porventura se der no correr do mez.

§ 2.º Os amanuenses e ordenanças, empregados no Departamento, não terão ponto, mas serão sujeitos ás penas disciplinares, pelas faltas que porventura commetterem.

Art. 34. Os empregados do Departamento tem direito a 15 dias uteis de férias, annualmente, seguidos ou intercalados, que serão gozados sem prejuizo da marcha do serviço.

Art. 35. O empregado civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá, sendo civil, todo o vencimento, e sendo militar, toda a gratificação.

Art. 36. O que faltar, por motivo justificado, perderá, sendo civil, a gratificação e, sendo militar, metade desta.

Art. 37. São motivos justificados:

a) molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pae, a mãe, a mulher e os filhos;

b) nojo até oito dias;

c) gala de casamento até sete dias.

Art. 38. Serão provadas com attestado medico as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 39. O empregado civil ou militar que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, perde metade da gratificação.

Art. 40. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente, perderá toda a gratificação, si for militar, e todo o vencimento, si for civil.

Art. 41. O desconto por faltas intercaladas é relativo aos dias em que se derem; no caso, porém, de faltas successivas, se entenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos nesse periodo.

Art. 42. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados, quando entrarem; e, em rubrica, quando findar o expediente, excepto os chefes das secções.

Art. 43. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

a) por estar enfermo de molestia grave prolongada, comprovada por uma commissão medica, e por dous funcionarios do Departamento, dependendo o abono de ordem escripta do ministro, sob proposta do chefe daquelle;

b) por estar em serviço geral e obrigatorio, em virtude de preceito de lei;

c) por estar em serviço da secretaria fóra della.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 44. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accordo com o estabelecido no art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 45. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

I. Poderão ser concedidas licenças por molestias do empregado ou de pessoa de sua familia, na fórma do disposto no artigo 55, alinea a, com o ordenado e com toda gratificação até seis mezes e com o ordenado e de então em diante até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito da 5ª parte do ordenado até tres mezes; da terça parte, até seis e da metade, até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o do art. 60, alinea a, b e c, será abonada gratificação integral de exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será adicionado ao das antecedente para se fazer nos vencimentos o descontos de que tratam os tres numeros precedentes.

V. Toda a licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gosada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gosar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao *cumpra-se* do chefe respectivo, dentro de 30 dias, depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effecto.

Art. 47. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio de seu logar.

Art. 47. O empregado licenciado, promovido antes de entrar no gozo da licença, receberá, durante ella, o ordenado do logar de accesso, si puder apresentar a portaria respectiva ao *cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 48. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente.

CAPITULO VII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 49. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exército.

Art. 50. Os empregados civis são passíveis das seguintes penas: advertencia e suspensão, impostas, aquella pelo chefe de Departamento, Divisão ou Secção, e esta pelo ministro.

Art. 51. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 dias interpolados durante o mesmo mez;

c) prisão por motivo não justificado;

d) cumprimento de pena que obste ao do desempenho das funcções do empregado;

e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 52. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar a perda da metade do ordenado, além da gratificação, até a final condemnação ou absolvição, sendo neste ultimo caso restituída a metade do ordenado não recebida.

CAPITULO VIII

DA APOSENTADORIA

Art. 53. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, e, na liquidação do tempo de serviço, se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda, de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. ... Na escripturação e encaminhamento dos papeis, seguir-se-hão as Instruções sobre o expediente no Ministerio da Guerra, approvadas por portaria do mesmo ministerio, de 17 de abril de 1909.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910.—
J. B. Bormann.

Expediente de 8 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Communicando que o adeantamento da quantia de 500\$ de que trata o aviso n. 363, de 26 do mez findo, deve ser feito ao director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, e não ao de Matto Grosso, enviando-se para isso a respectiva autorização á Delegacia Fiscal em Porto Alegre (aviso n. 415).

Reiterando o pedido constante do aviso n. 242, de 14 de abril ultimo, para que sejam cunhados na Casa da Moeda 200 exemplares da medalha militar de ouro (aviso n. 412)

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias :

De 2:879\$900, sendo: a A. Rebello Zenha, 750\$; a Domingos da Gama Guimarães, 150\$; a Francisco Alves & Comp., 254\$500; a H. Garnier, 40\$; a J. L. Rodrigues da Costa, 715\$00; a Luiz Macedo, 385\$900; a Moreno Borlido & Comp., 460\$100; a P. Gomes & Comp., 123\$500 (aviso n. 413);

De 5:611\$900, sendo: *Correio da Manhã*, 52\$500; ao *Jornal do Br. L.*, 184\$500; ao *Jornal do Commercio*, 100; e ao *O Paiz*, 5:274\$900 (aviso n. 414);

De 2:196\$300, sendo: *a Gazeta da Tarde*, 105\$800; ao *Jornal do Brasil*, 237\$900, e ao *O Paiz*, 899\$600 (aviso n. 416).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordens para que ao tenente-coronel Septimio Augusto Warner, presidente da junta de alistamento militar em Santos, seja permitido o uso official do telegrapho.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, communicando haver o Ministerio da Guerra indeferido o requerimento em que o capitão do Exercito Manoel Nunes Pereira Lima pediu pagamento do terço da etapa, não recebido de fevereiro a março do anno findo, quando em serviço na 13ª região militar, requerimento de que tratou o mesmo delegado em officio de 8 de abril do corrente anno, e declarando, para os devidos fins, que, de accordo com o disposto na lei n. 7.278, de 7 de janeiro de 1909 e no decreto n. 6.375, de 7 de fevereiro, os officiaes em serviço naquella região devem receber, a titulo de etapa, a quantia fixa de 1\$40) e mais 50 % da etapa de praça de prot., até o dia em que desembarcarem de regresso, facto que aliás está expresso nos termos do art. 18 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente da arma de cavallaria Eolino Souza pede transferencia para a de artilharia e promoção ao posto immediato.

— Ao chefe do Departamento da Guerra : Declarando, para os fins convenientes, que o Governo Francez considera como prorogado o contracto celebrado com os veterinarios francezes.

Mandando:

Elogiar em boletim do Exercito os atiradores do Tiro Brasileiro Federal abaixo mencionados, pela brilhante resistencia demonstrada no *raid* de infantaria que se realizou em 22 do mez findo e pela notavel aptidão de que deram prova no tiro de guerra a que foram submettidos á medida

que se apresentaram no *stand* de Villa Izabel: David Cardoso Mendes, Luiz Camargo de Brito, José Pinto Raymundo Ferreira, Salathiel Canuto, Oscar Thiers de Faria, Antonio Junqueira, Lucis Eoitoux, Joaquim Neves Barreto, Domingos Antonio Dias, Agenor Cezar de Barros, Antenor Rodrigues de Faria, Germano Ramos Pinto de Araujo, Gaudencio Granja, Arthur da Rocha Teixeira, Armando Mello e Silva, Francisco Sarmiento Marques, Nicolau Covino, Ernesto Kopchitz e Floriano Escobar; e declarando que o resultado obtido nesse *raid* prova exuberantemente o gráo de resistencia e aptidão no tiro de guerra de que são capazes os atiradores do Tiro Brasileiro Federal, facto esse para o qual muito tem concorrido com invejavel dedicacão e patriotismo o director da Confederação do Tiro Brasileiro e o respectivo instructor 2º tenente Ildefonso Escobar, tornando-se assim igualmente dignos e merecedores do elogio que ora se lhes faz;

Recolher á 9ª companhia isolva a que pertencem o 1º tenente Manoel Augusto de Athayde, os 2ºs tenentes Julio Izidro Parintins Pereira, Raymundo Fernandes Monteiro e o 2º tenente intendente Cornelio de Moraes Queiroz.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes: Valentim Ramon Midon Filho, do 5º regimento para o pelotão de estafetas da 3ª brigada estrategica e Armando de Paiva Chaves deste pelotão para aquelle regimento;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes: Joaquim de Miranda Velasco, da 8ª companhia de caçadores para o 3º regimento; Raymundo Peralles Florianopolis, do 8º regimento para aquella companhia e Hermenegildo de Araujo Godinho, do 3º para o 8º regimento.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Communicando haver o commandante do 55º batalhão de caçadores enviado em officio de 12 de abril findo ao Departamento da Guerra o termo de exame effectualdo em um caixão remetido pelo Departamento de Administração, do qual consta existir no dito caixão falta de um capote e que o arco de ferro que devia guarnece-lo não o circunvia por completo, o que tornava desse modo facil a violação sem deixar vestigio, e declarando que, no intuito de se evitarem reclamações da corporação e estabelecimentos aos quaes se destinam os diversos volumes remetidos e de não haver duvidas sobre a honorabilidade das commissões de encaixotamento e de abertura nos portos de destino, convem que, além do rigoroso exame, contagem e escriptulosa verificação por parte destas, sejam os volumes fechados com as precauções e dispositivos que revelem as violações que porventura tenham soffrido depois de sahirem da dita repartição até chegarem ao local onde devem ser entregues.

Fixando em 161 réis a ferragem para cavallo e em 154 réis a ferragem para muar, dos animais em serviço na 2ª companhia isolada durante o semestre actual.

— Ao inspector permanente da 9ª região: Mandando preencher os claros existentes na Imprensa Militar por praças habilitadas, á proporção que forem sendo excluidas do serviço por conclusão de tempo e outros motivos,

Permittindo ao sargento João de Deus Salles ir ao Estado do Rio Grande do Sul, podendo demorar-se alli 30 dias.

Ministerio da Guerra—N. 1.023—Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, para os fins convenientes, que

aprovo provisoriamente o projecto de regulamento de tiro, da lavra do capitão Manoel Bourgard de Castro e Silva e 2º tenente Joaquim de Souza Reis Netto, devendo o mesmo regulamento ser adoptado nos corpos de artilharia de campanha.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Guilhermino Baeta de Faria, 1º tenente, e José Sabino Maciel Monteiro.—Indeferidos.

Papeis que serviram de base á nomeação de Domingos de Andrade Costa, Lamartine Collaço Veras e Aurelio Joaquim Vieira para os logares de 2ºs tenentes intendentes de 5ª classe, feitas por decretos de 10 e 31 de março e 2 de junho ultimos, já publicados no «Diário Official». (*)

PAPEIS SOBRE DOMINGOS DE ANDRADE COSTA

Ao Sr. general de divisão José Bernardino Bormann, Ministro da Guerra, o 2º sargento intendente do Estado Menor do 16º regimento de cavallaria Domingos de Andrade Costa.

Memorial--Tendo entrado em concurso para Intendente de 5ª classe, foi classificado, na relação publicada no *Diário Official* de 3 de junho de 1909, no n.71, devido a enganos na leitura de sua certidão de assentamentos.

Feitas as correções por esse documento que junto apresenta, as quotas para sua classificação devem ser as seguintes, que vão ao lado das publicadas naquella *Diário*, para facilidade de comparação:

	29	3	1878	1895	27	14	5	0	
									Diário Official
									29 de janeiro
									Canudos
									Canudos
									Colonia Militar de Alto Uruguay.
									Observações — Exame pratico da arma, ultimo castigo 28 de abril de 1903;
Numero na relação A.....	29	3	1878	1894	2	7	12	10	0
Grande concurso.....									
Idade.....									
Data de praça.....									
Reprehensões.....									
Impedimentos.....									
Prisões.....									
Elogios.....									
Rebaixamentos.....									
Serviços extraordinarios, especiais.....									

(*) Publicação feita de ordem do Sr. ministro.

Comparando-se esses dados rectificados com os do 1º sargento Jorge de Oliveira, já promovido e classificado no n. 57 da relação geral, chega-se ao resultado seguinte:

	Sargento Jorge	Sargento Andrade
30	3	29
1876	1878	3
1895	1894	15 de agosto
24 de maio	2	Canudos
1	7	Coluna Militar do
12	12	Alto Uruguay
6	10	Canudos
		Coluna Militar do
		Alto Uruguay

Observações — Exame pratico da arma.

Donde se vê as vantagens que tem o supplicante, na relação A, nos elogios, data de praça, serviços e exame pratico, só ficando inferior nas reprehensões e impedimento que indicam faltas leve, quasi todas commetidas em escolas.

Tendo sido o ultimo castigo soffrido pelo supplicante a 28 de abril de 1903, é claro que na comparação com os inferiores classificados nos ns. 63, 64 e 66 e outros que são praças de 1903 e já promovidos, o supplicante deve ser considerado como não tendo castigo algum e assim é manifestada a sua superioridade sobre aquelles inferiores.

Parece pois que ao supplicante toca o n. 56 na classificação geral e portanto deveria ter sido promovido, si não tivessem havido os enganos apontados no extracto de sua certidão de assentamentos; e assim pede a sua promoção, como reparação do prejuizo soffrido.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1909.
— Domingos de Andrade Costa, 2º sargento intendente.

Informação

A commissão incumbida de classificar os candidatos que concorreram ao concurso para os logares de intendentes de 5ª classe, e da qual foi presidente o general Dionysio Cerqueira, apresentou ao Sr. ministro, em 12 de abril do anno passado, a respectiva relação, collocando por ordem de merecimento os mesmos candidatos, segundo o valor das provas exhibidas no concurso.

O ministro da Guerra de então, Sr. marechal Hermes, não se conformando com essa classificação, fez organizar uma outra que

attendesse ao mesmo tempo—o valor das provas do concurso,—a antiguidade de praça e os serviços prestados e o comportamento de cada um dos pretendentes aquelles logares. Para justificar esse seu modo de proceder, disse em uma exposição, feita ao Presidente da Republica, datada de 21 de maio do anno findo:

«Não parecendo justo nem equitativo que só esse (o valor das provas) fosse o criterio adoptado na distribuição do unico accesso a que um bom inferior do exercito pôde hoje aspirar, fez-se organizar duas outras relações, attendendo uma—às condições de antiguidade de praça e serviços especiaes ou de guerra e outra—a conducta de candidatos, requisitos a que se refere a lei e que são reputados tão essenciaes como aquelle.

Um inferior com quatro ou cinco annos de praça, pelo simples motivo do ter obtido gráo 3 em um concurso, cuja fiscalização deixou infelizmente muito a desejar, como a propria commissão examinadora confessa, apontando as provas que lhe parecem plagadas, não seria justo que fosse, por esse simples facto, preferido a um outro que com gráo 2 contasse 16 ou 18 annos de praça, ou mesmo seis ou oito, mas com elogios por actos de bravura.

Da mesma sorte, inferiores sem uma unica falta, ou com dous ou tres castigos leves disciplinares, em longo periodo de sua praça, não podiam, como de facto aconteceu, ter sido classificados abaixo do outro com as respectivas certidões cheias de castigos, pela razão unica de terem obtido estes um gráo apenas mais que aquelles.

Os tres requisitos são, pois, essenciaes e concurrentemente devem ser apurados.

Dahi as tres relações que attendem:

A) merecimento do concurso relativamente apresenta-la pela commissão;

B) antiguidade de praça e serviços especiaes e de guerra;

C) conducta civil e militar.

De accordo com as tres relações (A B e C) foi organizada a classificação final pela somma dos numeros de ordem que cada candidato occupa em cada uma dellas e de onde foram preliminarmente excluidos: 1º, todos os que obtiveram grãos inferior a 2; 2º, os que contavam menos de seis annos de praça; 3º, os que accusavam mais de 20 prisões ou 10 rebaixamentos e n suas respectivas certidões de assentamentos; 4º, os que haviam nascido antes de 1872.

Segundo esse criterio, foi classificado em 1º lugar o sargento quartel mestre Floriano Gastão, que occupa nas tres relações a seguinte posição:

Relação A—n. 13	classificação final
» B— 3	N. 1
» C— 3	
	—
	quota 19

Em 2º lugar foi classificado o sargento quartel mestre Antonio Pacheco da Costa Santos por ter obtido a quota immediata superior a precedente, pois nas referidas relações occupa a seguinte posição:

Relação A.....	1
Relação B.....	20
Relação C.....	34
	—
Quota.....	55

Classificação final n. 2.

O terceiro lugar foi conquistado pelo 2º sargento Vicente Alves de Oliveira, que tem a seguinte collocação:

Relação A.....	88
Relação B.....	4
Relação C.....	7
	—
Quota.....	99

Classificação final n. 3.

E assim por diante.

O sargento Domingos de Andrade Costa, de que trata o presente memorial, occupa na classificação final o n. 70, pois a quota que obteve (362) é immediatamente superior á que coube a n. 69, sargento Antonio Ferreira Gago (351), como abaixo se verá:

Sargento Andrade C.sta:

Relação A.....	29
Relação B.....	82
Relação C.....	251
	—

Quota..... 352
N. 70 na classificação final.

Sargento Gago:

Relação A.....	41
Relação B.....	210
Relação C.....	60
	—

Quota..... 361
N. 69 na classificação final.

Examinando-se a certidão de assentamentos do requerente, annexa aos prais do concurso, vê-se que houve engano classificando-o, na relação B, no n. 82, pois ele não é praça de 29 de janeiro de 1895 e sim de 15 de agosto de 1894 e neste caso cabe-lhe na relação B (antiguidade de praça) o n. 71, por ser mais moderno que o candidato collocado no n. 70 e mais antigo, que os que estão abaixo deste numero. Feita esta correção, que é de justiça, o sargento Andrade Costa occupará na classificação final o n. 61, isto é, abaixo do sargento Emerentino Cruz cuja quota é 350 e a do Costa 351, como se verificará:

Sargento Emerentino:

Relação A — 78.
Relação B — 85.
Relação C — 187.
Quota 350.

Sargento Costa:

Relação A — 29 (n. 64.)
Relação B — 71 (na classificação final.)
Relação C — 251.
Quota 351.

As de mais correções pedidas pelo requerente, no memorial junto, não podem ser attendidas, pois a certidão de assentamento annexa aos papeis do concurso, e pela qual se guiou a commissão, contam 13 prisões e não 12 como reza a certidão do memorial; ainda mais naquella figuram apenas cinco elogios e nesta 10, dois dos quaes foram obtidos após o concurso.

O Diario Official de 3 de junho de 1909 a que se refere o peticionario, por engano de impressão de 14 em vez de 13 prisões como consta dos documentos do concurso.

De posse da lista final da classificação organizada segundo o que vimos de expor, o Governo por decreto de 27 de maio do anno passado, promoveu 60 intendentes de 5ª classe, desde o n. 1 até o n. 65, com excepção dos ns. 10, 20 e 22, por terem nascido antes de 1872 e os ns. 23 e 39 por ignorar-se a data do nascimento.

Si não tivesse havido, ao organizar-se a classificação final, o engano que acima apontamos, relativamente á data de praça, o sargento Andrade Costa teria sido promovido naquella occasião como foram todos os classificados, até o n. 65, exclusão feita dos cinco indicados.

Uma vez rectificado esse engano, parece de justiça que o 2º sargento Domingos de Andrade Costa deve ser promovido a intendente de 5ª classe, contando-se-lhe a respectiva antiguidade de 27 de maio de 1909, ficando aggregado ao quadro mais moderno, si por ventura houver.

Rio, 27 de fevereiro de 1910.—Major Netta de Figueiredo.

PAPEIS SOBRE LAMARTINE COLLAÇO VERAS

Sr. ministro — Parecendo-me que houve equívoco na ordem de collocação que me foi dada na lista dos inferiores classificados, como candidatos ás promoções de 2^{as} tenentes intendententes de 5^a classe, venho, appellando para os mais puros sentimentos de justiça que caracterizam vossa personalidade moral e a vossa elevada autoridade, pedir-vos á devida reparação com que me julgo merecedor, pelas razões que *data vnia* passo a expor:

O peticionário, praça de 12 de fevereiro de 1891, servindo sempre arregimentado, fez com as forças legaes toda a longa campanha empenhada contra a revolução federalista, neste Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1893 a 1895, percorrendo em fadigas marchas, solicitadas pelas vicissitudes das operações da guerra, quasi todo territorio deste mesmo Estado, em perseguição de um inimigo tenaz, que procurava assim resultados unicos, em uma guerra de recursos, verdadeiramente extenuante; tocou, enfão, com seu batalhão, parte em diversos combates e recontros, nos quaes foi distinguido com diversos elogios; conta apenas, nestes seus 20 annos de serviços, uma reprehensão e seis prisões como correctivos disciplinares, por faltas á que jamais se escapam os mais activos, dedicados e zelosos sargentos, no serviço arregimentado, faltas, porém, que de modo algum depõem contra as suas qualidades de caracter, brio, subordinação, dedicação ao serviço e outras nobres qualidades militares, tanto assim, que, parallelamente a esses correctivos conta tambem em sua certidão de assentamentos 17 elogios, alguns bem valiosos, não contando dello, aliás, nenhum rebaixamento ou castigo, surpreendendo, portanto ao peticionário o facto de lhe terem sido consignados dois castigos dessa natureza no *Diario Official* n. 131, de 4 de junho ultimo (em que vem publicada a classificação dos inferiores), gravissimo engano que, certamente, muito o prejudicou, e para o qual peço a vossa judiciosa attenção e devida reparação; fez em novembro do anno passado, como candidato a promoção de intendente de 5^a classe, o respectivo concurso, sendo nelle approvado com grão 2 1/3 e classificado por ordem de merecimento com o numero 188 (relação A) occupando entretanto, na classificação rectificada o numero 91; ao passo que tiveram nesta classificação melhor collocação, inferiores, em condições menos vantajosas do que o requerente, quer quanto as provas exhibidas em concurso, quer quanto a conducta e quer sobretudo, quanto a serviços, como passa a demonstrar, com os dados fornecidos pelo referido *Diario Official* n. 131, de 4 de junho ultimo, em que veem publicadas as sobreditas classificações:—Entre os approvados com o mesmo grão 2 1/3—1^o sargento João Ave-lino da Cunha, praça de 18 de março de 1890, com uma reprehensão, uma prisão e oito elogios, mas sem nenhum serviço extraordinario e muito menos de guerra, e, além disto, classificado, por ordem de merecimento, no concurso, com o n. 201, muito abaixo do peticionário, o que leva á crer que a prova dell' foi julgada inferior a sua, entretanto, na classificação rectificada vem occupando o n. 38; sargento ajudante Antonio Cardoso Rabello, 1^a praça de 17 de agosto de 1892 á 24 de setembro de 1905, 2^a praça de 24 de janeiro de 1903, contando em seus assentamentos uma reprehensão, tres prisões e 20 elogios, mas sem nenhum serviço de guerra e classificado no concurso por ordem de merecimento com o n. 198, abaixo do requerente, tomando, no entretanto na classificação final o n. 46; 2^o sargento Linio Borges Castello Branco, praça de 18 de fe-

vereiro de 1893, com tres prisões, uma reprehensão e cinco elogios, sem nenhum serviço de guerra, tendo apenas uma expedição a Matto Grosso, que não foi considerada operação de guerra, classificado em concurso, por ordem de merecimento n. 201, abaixo do peticionário, ao passo que na classificação rectificada tomou o n. 61; sargento ajudante Adalberto Martins Ferreira, praça de 1892, contando tres impedimentos, sete prisões e 12 elogios, inferior este que, embora tenha serviços de guerra, entretanto, no concurso foi classificado n. 189, logo abaixo do peticionário, que além disto é dous annos mais antigo de praça do que elle, tem mais elogios, inclusive por serviços de guerra, e menos prisões do que o citado inferior, o qual, não obstante, foi contemplado com o n. 64 na classificação final; 1^o sargento Antonio Carlos do Lago, praça de 15 de novembro de 1894, tendo uma reprehensão, um impedimento, duas prisões e nove elogios, sem nenhum serviço de guerra ou ao menos extraordinario, foi em concurso classificado n. 211, muito abaixo do requerente, mas na classificação rectificada tomou o n. 69; 2^o sargento Tancredo Regis de Alencastro, 1^a praça de 3 de fevereiro de 1903 á 3 de fevereiro de 1906, não constando a 2^a praça, parecendo assim que não tem os seis annos de serviço exigidos para a classificação, tendo uma reprehensão, sete impedimentos e um só elogio, sem nenhum serviço de guerra e que, embora tenha o curso preparatorio, foi, aliás, classificado em concurso n. 207, tambem muito abaixo do peticionário, ao passo que na classificação final apparece com o n. 65; 2^o sargento Antonio José de Souza Lobo, praça de 1896, com uma reprehensão, duas prisões e sete elogios, e 1^o sargento Modesto Neuzi, praça de 12 de setembro de 1895, com um impedimento, tres prisões e nove elogios, ambos sem nenhum serviço de guerra ou mesmo extraordinario, classificados em concurso com os ns. 216 e 217, muito abaixo do requerente, e entretanto, apparecem na classificação rectificada tomando os ns. 88 e 89; sargento-quartel mestre Antonio Baptista de Oliveira Corrêa, praça de 2 de abril de 1895, contendo uma reprehensão, uma detenção, cinco prisões, um rebaixamento e 16 elogios, o qual, embora tenha serviços de guerra, como tambem os tem o peticionário em maior periodo na revolução neste Estado, é mais moderno cinco annos, em praça do que o peticionário e foi classificado em concurso com o n. 203, entretanto tomando na classificação final o n. 90; finalmente o 2^o sargento Gentil Amaro de Araujo, praça de 11 de outubro de 1894, com tres prisões e 35 elogios e, comquanto tenha serviços de guerra em Canudos, como os tem o requerente na revolução que neste Estado durou muitos mais tempo e que, embora menos intensa, não deixou por isso de ser tão perigosa á vida do soldado e afanosa ás tropas que combateram, como mais ameaçadora ás instituições republicanas, entretanto aquelle inferior, além de quatro annos e mezes mais moderno em praça, foi approvado em concurso com o grão 2, sendo classificado nelle com o n. 286, isto é, 93 grãos abaixo do peticionário, mas na classificação final tomou o n. 77.

Além destes officiaes inferiores, classificados no concurso, por ordem de merecimento, abaixo do requerente, argumenta este com mais os seguintes, que, com quanto tenham sido melhor classificados no predito concurso, com pequena fracção de grão, entretanto, são todos como aquelles e muito mais modernos de praça do que o recorrente e sem os importantes serviços de guerra que este conta, havendo assim compensação em seu favor, a saber:

Approvados com grão 22/3. 2^o sargento Pedro Nicolão de Mesquita Telles, praça de 15 de fevereiro de 1893, com duas reprehensões, duas detenções, tres prisões e quatro elogios, tendo apenas como serviço extraordinario uma expedição a Matto Grosso, não considerado serviço de guerra; sargento-quartel mestre Avelino Pedro Asthou, praça de 2 de maio de 1896, com uma unica prisão, é verdade, mas tambem sem um só elogio, sem nenhum serviço extraordinario e sem nenhum outro requisito patente que justifique a sua classificação acima do requerente; o mesmo pode-se dizer dos sargentos Franklin Victorino da Silva, praça de 18 de julho de 1893, com tres prisões e oito elogios; Ubaldo Teixeira de Freitas, praça de 23 de fevereiro de 1897, com uma prisão e 13 elogios; Fernando Martiniano Carneiro, 1^a praça de 14 de abril de 1897 á 31 de outubro de 1898, 2^a praça de 7 de abril de 1899, com uma reprehensão e somente tres elogios; Severo Tancredo Ronlan, praça de 4 de março de 1896, com tres prisões e apenas quatro elogios, servindo além disto em uma guarnição quasi que inactiva como a de Matto Grosso; Leovigildo Arêco, praça de 31 de março de 1900, 10 annos menos que o peticionário, tendo somente, ao que parece, como requisito nove elogios; Joaquim Alfredo Corrêa Dias, inferior para o qual o impetrante pede especialmente a vossa lucida e judiciosa attenção, pois que, si de facto é elle praça de 1 de dezembro de 1904, como está consignado no *Diario Official*, não tem ainda cinco annos de serviço, tendo portanto 14 annos de praça, menos que o impetrante, uma detenção, oito prisões e apenas seis elogios, e pois parece que, de accordo com a sabia resolução de 21 de maio ultimo, que dou publicidade á classificação final, não podia esse inferior ser nella contemplado, por não ter ainda os seis annos de praça exigidos pela dita resolução; Raymundo Osterno, praça de 18 de março de 1900, com uma detenção, uma prisão e oito elogios, porém com menos 10 annos de serviço que o requerente e sem serviços de guerra; Alfredo Carlos de Mello, praça de 26 de novembro de 1896, com uma reprehensão, quatro detenções, cinco prisões e 12 elogios, e João da Costa Moraes, praça de 11 de maio de 1901, com uma reprehensão, tres detenções e 23 elogios, porém com menos 11 annos de serviço do que o requerente, todos, como o sargento Avelino Asthou, sem nenhum serviço extraordinario e assim evidentemente com menos requisitos do que o peticionário.

Ainda mais, os sargentos Francisco de Sá Roriz, praça de 12 de fevereiro de 1894, com tres reprehensões, uma detenção, oito prisões, um rebaixamento e oito elogios, e José Bezerra Vanderley, praça de 5 de outubro de 1892, com 13 prisões, um rebaixamento e 16 elogios, além de mais modernos de praça, sem nenhum serviço extraordinario, contam mais prisões, menos elogios e assim, parece, deviam ser classificados abaixo do requerente. Este succinto cotejo estabelecido entre os serviços e os requisitos que militam em seu favor, sobre os serviços e requisitos dos inferiores acima citados, pode igualmente, ainda com vantagens para si, ser applicado a diversos inferiores, approvados com grão tres, como por exemplo os seguintes: sargento quartel-mestre Antonio Felicissimo de Abreu, praça de 3 de novembro de 1897, com 15 elogios, porém com menos oito annos de serviço do que o requerente, sem serviços extraordinarios e servindo em uma guarnição inactiva como a do Maranhão, o que não se dá com a deste Estado, onde o estacionamento da grande maioria dos corpos do exercito impõe naturalmente continua movimentação, já nos serviços administrativos de vi-

gilancia das fronteiras, instrucção technica, etc., tornando assim o serviço militar mais afanoso e portanto de maior valia; 2º sargento Athanasio Loureiro da Silva, praça de 1902 (e não de 1892), como consta da classificação, tendo uma reprehensão, quatro prisões, um rebaixamento, apenas tres elogios, menos 13 annos de praça que o requerente e sem serviços extraordinarios; 2º sargento João B. Cavalcanti de Albuquerque, praça de 25 de fevereiro de 1899, apenas com quatro elogios e com menos nove annos de praça que o requerente; 1º sargento Florencio de Abreu Freire, praça de 26 de setembro de 1899, tendo uma detenção e seis elogios, igualmente com menos nove annos de serviço; 1º sargento Miguel Vicente de Paula Oliveira, praça de 11 de março de 1899, com uma detenção, duas prisões e 15 elogios; 2º sargento Boaventura Nazareth, praça de 14 de maio de 1902, contendo somente cinco elogios e com menos 13 annos de serviço que o peticionario; 2º sargento Dario de Souza Castello, praça de 3 de abril de 1900, com duas prisões e quatro elogios e com menos 10 annos de serviço, tambem sem extraordinarios; sargento quartel-mestre Raul Vieira da Cunha, primeira praça de 5 de novembro de 1903 a 5 de novembro de 1906; segunda praça de 20 de janeiro de 1907, somente um elogio e com 14 annos de serviço menos que o requerente, portanto nas condições de Joaquim Alfredo Correia Dias, isto é, sem ter ainda seis annos de praça exigidos pela resolução de 21 de maio ultimo, resolução que o impossibilitava de ser contemplado na classificação e sobretudo de ser collocado acima do requerente, que pede tambem a vossa judiciosa attenção para este caso. Sargento quartel-mestre Marcellino de Oliveira Rocha, praça de 5 de março de 1897, com uma reprehensão, quatro detensões, seis prisões e sete elogios, portanto com mais castigos e menos elogios e com menos sete annos de serviço que o peticionario; 2º sargento Manoel de Almeida Stuck, praça de 22 de maio de 1902, com uma prisão e quatro elogios, porém com menos 12 annos de serviço; sargentos Antonio da Costa Campos e Antonio Henrique da Cunha, este praça de 17 de fevereiro de 1903 e aquelle de 3 do mesmo mez e anno, ambos apenas com tres elogios e com menos 13 annos de serviço que o recorrente; em identicas condições estão igualmente os sargentos Mario Dias Lima, Adalicio Rondon e Francisco Augusto Xavier de Brito, todos tambem de 1903, com poucos elogios e tambem com menos 13 annos de serviço que o peticionario; 1º sargento José Carvalho, praça de 11 de julho de 1902, com uma detenção, uma prisão, um rebaixamento e 13 elogios e com menos 12 annos de serviço; 2º sargento Murillo Chagas, praça de 23 de março de 1903, com uma reprehensão, seis detensões, quatro prisões e um só elogio, e José Ferreira Dias, 1ª praça de 28 de novembro de 1895 a 16 de dezembro de 1902, 2ª praça de 3 de janeiro de 1908, com quatro reprehensões, cinco prisões e apenas quatro elogios, ambos com muito menos tempo de praça; 2º sargento Antonio Francisco de Almeida Junior, 1ª praça de 25 de fevereiro de 1895 a 27 de dezembro de 1907, 2ª praça de 9 de abril de 1903, com duas reprehensões, uma detenção e 18 prisões, ao todo 21 castigos, 12 elogios e tendo como serviço extraordinario uma expedição a Matto Grosso, não considerado serviço de guerra; finalmente o 2º sargento Antonio Ferreira Grego, sendo praça de 13 de março de 1903, com duas prisões e cinco elogios, parece que não pôde ter os serviços de guerra que lhe estão consignados, pois que a revolução neste Estado teve logar no periodo de 1893 a 1895 e a revolta de Canudos

em 1897, quando apenas tinha esse sargento 10 annos de idade, visto ter elle nascido em 1887, como tudo consta do *Diario Official* em que vem publicada a classificação. Logo é evidente que elle não tem nenhum serviço de guerra, como tambem não os tem todos os inferiores acima citados, approvados com grão 3 em concurso.

Nestas condições, si não foram os grãos de approvação no dito concurso o unico criterio orientador na classificação final dos candidatos e nem tão somente a conducta delles, mas sim o concurso desses dous factores e, sobretudo, o de um terceiro — a importancia dos serviços dos mesmos candidatos — como sabia e justamente proclama a salutar doutrina do aviso de 21 de maio do corrente anno e comprova o facto de terem sido classificados abaixo alguns dos alludidos candidatos approvados com grão 3 e, aliás com insignificantes castigos disciplinares, como, por exemplo, os sargentos, Pedro Bento Burreto, sem nenhuma prisão com quatro elogios, e Joaquim Paes de Barros, com tres prisões e oito elogios, mas ambos praças de 1903 e sem nenhum serviço extraordinario, demonstra isto, exuberantemente, que foi esta circumstancia poderosissima que determinou a collocação delles na justa ordem em que foram classificados; e, pois, parece que a coherencia e a equidade tambem impõem que a mesma circumstancia muito prevaleça na classificação dos inferiores citados. E' isto o que o peticionario vem impetrar da vossa indefectivel justiça, rogando-vos, para si, melhor collocação na predita classificação, de accordo com a sua antiguidade de praça, prova de concurso, conducta civil e militar, serviços de guerra e outras aptidões.

A este acompanha o *Diario Official* que por mais de uma vez tenho citado neste requerimento.

Porto Alegre, 6 de setembro de 1909. — *Lamartine Collaco Veras*, sargento-ajudante. Despacho.—Deferido.—Em 8 de novembro de 1909.—General Bormann.

Informação

A comissão incumbida de classificar os candidatos que concorreram ao concurso para os logares da infantile de 5ª classe, da qual foi presidente o general Dionysio de Cerqueira, apresentou ao Sr. ministro, em 12 de abril do anno passado, a respectiva relação, collocando por ordem de merecimento os mesmos candidatos, *segundo o valor das provas exhibidas* no concurso realia lo em novembro de 1908.

O Sr. marechal Hermes tendo em consideração essa classificação, fez organizar duas outras que reunidas aquella, attendessem ao mesmo tempo, o valor das provas de concurso, a antiguidade de praça e os serviços prestados, e o comportamento de cada um dos pretendentes aquelles logares.

Para justificar seu modo de proceder, disse S. Ex. em uma exposição datada de 21 de maio publicada no *Diario Official* de 4 do junho de 1909:

«Não parecendo justo nem equitativo que só esse (valor das provas de concurso) fosse o criterio adoptado na distribuição do unico acesso a que um bom inferior do Exército pôde aspirar, fez-se organizar duas outras relações attendendo uma ás condições de antiguidade de praça e serviços especiaes ou de guerra, e outra á conducta dos candidatos, requisitos a que se refere a lei e que são reputados tão essenciaes como aquelle.

«Um bom inferior, com 4 ou 5 annos de praça, pelo simples motivo de ter obtido grão 3 (*) em um concurso, cuja fiscalização

(*) A comissão adoptou para a classificação das provas os grãos 1, 2 e 3, por ordem ascendente.

deixou infelizmente muito a desejar, como a propria comissão examinadora confessa, apontando as provas que lhe pareciam plagiadas, não seria justo que fosse, por esse simples facto, preferido a um outro que com grão 2 contasse 16 ou 18 annos de praça, ou mesmo 6 ou 8, mas com elogios por actos de bravura:

«Da mesma sorte, inferiores sem uma unica falta, ou com dous outros artigos leves disciplinares, em longo periodo de sua praça, não podiam, como de facto aconteceu, ter sido classificados muito abaixo de outros, com as respectivas certidões cheias de castigos, pela razão unica de terem obtido estes um grão apenas mais que aquelles.

«Os tres requisitos são, pois, essenciaes e concurrentemente devem ser apurados.

Dahi as tres relações que attendem:

- a) merecimento do concurso (relação apresentada pela comissão);
- b) antiguidade de praça e serviços especiaes e de guerra;
- c) conducta civil e militar.»

De accordo com as tres relações (a, b e c) foi organizada a classificação final pela somma dos numeros da ordem que cada candidato occupa em cada uma dellas e de onde foram preliminarmente excluidos: 1º todos os que obtiveram o grão inferior a 2; 2º os que contavam menos de seis annos de praça; 3º os que accusavam mais de 20 prisões ou rebaixamentos em suas respectivas certidões de assentamento; 4º os que nasceram antes de 1872.

Segundo esse criterio, foi classificado em 1º logar o sargento Flaviano Gastão, que occupa nas tres relações a seguinte posição:

Relação A.....	13
» B.....	3
» C.....	3

Quota 19

N. 1 na classificação final.

Em segundo logar foi classificado o sargento Antonio Pacheco da Costa Santos, por ter obtido a quota immediatamente superior á precedente, pois nas referidas relações occupa a posição seguinte:

Relação A.....	1
» B.....	20
» C.....	34

Quota 55

N. 2 na classificação final.

O terceiro logar foi conquistado pelo sargento Vicente Alves de Oliveira, que tem a seguinte collocação:

Relação A.....	83
» B.....	4
» C.....	7

Quota 99

N. 3 na classificação final.

Assim continuando, foi organizada a relação final de classificação, contando 110 nomes e da qual foram nomeados os 60 intendentes de 5ª classe de que trata o decreto n. 6.971 de 4 de junho de 1903.

O sargento ajudante Lamartine Collaco Veras, de que tratam estes papeis, surprehendido, como diz em seu requerimento, com o facto de lhe haverem sido consignados dous rebaixamentos, como castigo, no *Diario Official* de 4 de junho de 1909, em que vem publicada a classificação dos candidatos aos logares de intendentes, quando taes rebaixamentos foram motivados por falta de vaga nos corpos em que foi incluído, pede melhor collocação na predita classificação de accordo com a sua antiguidade de praça, prova de concurso, conducta civil e militar, serviços de guerra e outras aptidões.

O alludido inferior occupa na classificação final, publicada naquella *Diario Official*, c. n. 91, pois a quota que obteve (39) dá-lhe collocação abaixo do n. 90 e acima do n. 92, como em seguida se vê:

N. 90:	
Relação A.....	203
Relação B.....	27
Relação C.....	186
Quota.....	399
N. 91:	
Relação A.....	188
Relação B.....	7
Relação C.....	203
Quota.....	398
N. 92:	
Relação A.....	289
Relação B.....	60
Relação C.....	52
Quota.....	401

Examinando-se a relação C (comportamento) existente nesta Secretaria de Estado, vê-se que houve engano classificando o dito inferior em o n. 203, pois os dois rebaixamentos que ali figuram foram computados como castigos, quando não deviam ser, o que facilmente se verifica da certidão de assentamentos anexa aos papéis do concurso e da qual se vê que elles foram motivados pelo facto de não existir vaga do posto do requerente quando transferido em 1891 e em 1895 para o 35º e 11º batalhão de infantaria.

Para tornar bem claro e se engano, transcrevamos o trecho da relação C na qual se acha comprehendido o peticionario.

Relação C

TRECHO DA RELAÇÃO C EM QUE FOI CLASSIFICADO O SARGENTO LAMARTINE

Numero da ordem	Numero que occupa na relação A	Nomes	Castigos				Elogios	
			Reprehenção	Impedimentos	Prisões	Rebaixamentos	Communs	Especiaes
202	251	Pedro Quintino de Lemos.....	—	—	6	2	24	—
203	188	Lamartine Collaço Veras.....	1	—	6	2	17	1
204	245	Laudelino R. de Freitas.....	1	1	8	1	2	1

Si não fossem mencionados, como penas, os dois rebaixamentos figurados na quarta columna da casa dos «castigos», o requerente certamente não occuparia o n. 203 dessa relação, mas sim a posição assignalada a tinta vermelha no seguinte trecho da mesma relação, isto é, o n. 139.

Relação C

TRECHO DA RELAÇÃO C EM QUE FOI CLASSIFICADO O SARGENTO LAMARTINE

Numero de ordem	Numero que occupa na relação A	Nomes	Castigos				Elogios	
			Reprehenção	Impedimentos	Prisões	Rebaixamentos	Communs	Especiaes
136	128	Paulo da Cruz Souza França.....	—	—	6	—	32	—
137	136	Luiz Augusto Rodrigues Esteves.....	—	—	6	—	10	—
138	234	Dijons Conde.....	—	—	6	—	10	—
139	188	Lamartine Collaço Veras.....	1	—	6	—	17	1
139	101	Fernando Nogueira de Barros....	2	—	6	—	13	3
140	170	Benedicto Diniz.....	1	3	5	—	1	—

Feita esta correção, o sargento Lamartine occupará na classificação final, publicada no citado *Diário Official*, o n. 55, isto é, ficará immediatamente abaixo do n. 55, cuja quota é 333, sendo a delle, Lamartine, 334, como em seguida se vê:

N. 55:	
Relação A.....	196
» B.....	12
» C.....	125
Quota.....	333
Lamartine:	
Relação A.....	183
» B.....	7
» C.....	139
Quota.....	334

Do exposto, é de justiça que o sargento Lamartine seja deslocado do n. 91, que occupa na classificação publicada no *Diário Official* de 4 de junho de 1909, para o n. 56, ficando assim deferido o seu requerimento em que pede melhor collocação na predita classificação de accordo com a sua antiguidade de praça, prova de concurso, conducta civil e militar, serviços de guerra e outras aptidões; e como consequencia poderá o Governo promovê-lo ao posto de intendente de 5ª classe com antiguidade de 27 de maio do anno passado, a exemplo do que praticou com relação ao sargento Domingos de Andrade Costa, que tendo tido má collocação, devido a um engano da comissão examinadora, foi depois collocado no lugar que lhe competia e em seguida promovido.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — Major Neira de Figueiredo.

PAPEIS SOBRE AURELIO JOAQUIM VIEIRA

O 1º sargento Aurelio Joaquim Vieira ao Exm. Sr. general de divisão José Bernardino Bormann, digno ministro da Guerra.

Sr. ministro—Submettido a concurso para o preenchimento das vagas de intendentes de 5ª classe creda por decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, e não tendo sido contemplado na relação de classificação dos concurrentes publicada no *Diário Official* de 4 de junho do anno transito, venho respeitosamente pedir para que seja revista a prova que apresentei, e os documentos a ella annexos, submettidos à apreciação da comissão apuradora composta dos Exms. Sr. general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, capitão Francisco Antonio de Carvalho e Emilio Sarmento, porque, parece que só por lamentavel equivoco, se dêsse a omissão do nome do requerente, pelas razões seguintes que, invocando os vossos elevados sentimentos de justiça, peço venia para aduzir em favor da minha pretensão:

O Exm. Sr. marechal H. R. da Fonseca, então ministro da Guerra, ao dar publicidade aquella classificação no *Diário Official* referido acima, assim discrimina os requisitos essenciaes obzelecidos para a classificação dos candidatos:

a) merecimento no concurso (apresentado pela comissão);

b) antiguidade de praça, serviços especiaes e de guerra;

c) conducta civil e militar.

Foram excluidos dessas relações os candidatos que obtiveram grão inferior a 2, no concurso, os que contam menos de seis annos de praça e os que as certidões accusam mais de 20 prisões, ou 10 rebaixamentos e os que nasceram antes de 1872.

Ora, o requerente preenche todos esses requisitos.

1.º Merecimento no concurso—Pela comissão foi-lhe conferido grão superior a 2 para cada uma das tres questões propostas.

2.º Antiguidade de praça, serviços especiaes de guerra:

a) é praça voluntaria de 1 de maio de 1895, tendo apenas uma pequena interrupção de 3 de janeiro de 1900 a 18 de fevereiro de 1902, curto lapso de tempo aliás compensado por posteriores serviços prestados na vida militar com assiduidade.

Contava, portanto, na época do concurso, mais do dobro do tempo exigido, visto que tem no período de sua praça serviços de guerra, cujo tempo conta pelo dobro na forma da lei:

b) serviços especiais e de guerra:

O requerente, novo ainda de praça, marchou com o seu batalhão para a cruenta luta de Canudos, em início, onde recebeu o seu baptismo de fogo, em diversos combates e arremetidas do insano inimigo, conservando-se nos inhospitos sertões da Bahia até a terminação das contingências da guerra, tomando parte em diferentes explorações ás posições inimigas e empresas arriscadas expondo a sua vida em holocausto á Patria, junto aos seus bravos chefes, muito dos quaes de lá não voltaram para compartilhar dos louros offerecidos aos heróes, alguns presentemente officiaes superiores do nosso exercito.

A sua certidão de assentamentos accusava nesse periodo (1897) diversos elogios por bravura e intrepidez nas linhas avançadas de fogo, destacando-se os seguintes topicos: «Setembro... proseguiu com o batalhão a explorar para a maior fortaleza do sitio já existente em Canudos a 4, transpouso com o batalhão, que estendeu em linha, o flanco direito das trincheiras inimigas a 7. A 8 foi louvado pela dedicação e boa conducta militar. A 26 foi louvado pela bravura e intrepidez com que se portou por occasião do aperto do sitio a 25, nas avançadas da linha de fogo».

«Outubro—A 6 foi elogiado pelo commando do batalhão pela bravura e disciplina com que se houve não só nos combates e assaltos, a 1, ao reducto central do inimigo, como na invasão ás ultimas fortificações inimigas a 5».

Além desses elogios que merecem destaque especial, porque foram dados em periodo anormal, no momento em que todos se empenhavam para a debellação do mal terrível que ameaçava empecer a marcha da vida nacional, registra a sua certidão de assentamentos outros não menos importantes, como se poderá vêr de sua já mencionada certidão annexa.

A vista das razões expendidas, vê-se irrefutavelmente que o requerente preenche o segundo requisito exigido: tem mais da antiguidade de praça referida e possui relevantes serviços de guerra.

3º, conducta civil e militar—Julgo desnecessario fazer uma apreciação da minha conducta, civil e militar, pois os documentos inclusos demonstram exuberantemente não ser ella irregular, porque, realmente, tendo algumas correções disciplinares por meras faltas ao serviço a que não pôde esquivar-se o inferior por mais cumpridor dos seus deveres que elle seja, no quotidiano e arduo serviço do quartel, tem a par dellas outras menções á sua conducta civil e militar, como ficou evidente ante a acima demonstrado.

Vê-se pela sua certidão de assentamentos não ter nem a metade dos castigos referidos no final da exposição (20 prisões e 10 rebaixamentos).

A vista do exposto, pede, respeitosamente, vossa meticulosa attenção para os documentos inclusos (certidão de assentamentos e prova de concurso), deferindo a presente petição, collocando o requerente na relação e logar competente para preenchimento das vagas que se deram na criação do quadro de intendentes de 5ª classe.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1910.—
Aurelio Joaquim Vieira

I. formação

A commissão incumbida de classificar os candidatos que concorreram ao concurso para os logares de intendentes de 5ª classe, da qual foi presidente o general Dionysio Cerqueira, apresentou ao Sr. ministro, em 12 de abril do anno passado, a respectiva relação, collocando por ordem de merecimento os mesmos candidatos, segundo o valor das provas exhibidas no concurso realizado em novembro de 1908.

O ministro da Guerra de então, Sr. marechal Hermes, tomando em consideração a classificação apresentada, fez organizar duas outras que reunidas áquella attendem ao mesmo tempo—ao valor das provas do concurso—a antiguidade de praça e os serviços prestados—e o comportamento de cada um dos pretendentes áquelles logares. Para justificar seu modo de proceder, disse S. Ex. em uma exposição datada de 21 de maio e publicada no *Diario Official* de 4 de junho de 1909:

«Não parecendo justo nem equitativo que só esse (o valor das provas do concurso) fosse o criterio adoptado na distribuição do unico accesso a que um bom inferior do exercito pôde aspirar, fez-se organizar duas outras relações attendendo—uma ás condições de antiguidade de praça e serviços especiais ou de guerra, e outra á conducta dos candidatos, requisitos a que se refere a lei e que são reputados tão essenciaes como áquella.

Um inferior com quatro ou cinco annos de praça, pelo simples motivo de ter obtido grão 3 em um concurso, cuja fiscalização deixou infelizmente muito a desejar, como a propria commissão examinadora confessa, apontando as peiores que lhe pareciam plagiadas, não seria justo que fosse por esse simples facto, preferido a um outro que com grão 2 contasse 16 ou 18 annos de praça, ou mesmo seis ou oito, mas com elogios por actos de bravura.

«Da mesma sorte, inferiores sem uma unica falta, ou com dous ou tres castigos leves disciplinares em longo periodo de sua praça, não po liam, como de facto aconteceu, ter sido classificado muito abaixo de outros com as respectivas certidões cheias de castigos, pela razão unica de terem obtido um grão apenas mais que áquelles.

«Os tres requisitos são, pois, essenciaes e concurrentemente devem ser apurados.

«Dahi, as tres relações que attendem:
a) merecimento de concurso (relação apresentada pela commissão);
b) antiguidade de praça e serviços especiais e de guerra;
c) conducta civil e militar.»

De accordo com as tres relações (a, b e c) foi organizada a classificação final pela somma dos numeros de ordem que cada candidato occupa em cada uma dellas e da onde foram preliminarmente excluidos:

a) todos os que obtiveram, grão inferior a 2;
b) todos os que contavam menos de seis annos de praça;
c) os que accusavam mais de 20 prisões ou rebaixamentos em suas certidões;
d) os que haviam na cido antes de 1872.

Segundo esse criterio, foi classificado em primeiro logar o sargento Flaviano Gastão que occupa nas tres relações a seguinte posição:

Relação A..... 13
Relação B..... 3
Relação C..... 3

Quota 19

N. 1 da classificação final.

Em segundo logar foi classificado o sargento Antonio Pacheco da Costa Santos, por ter obtido a quota immediata-

mente superior á precedente, dous nas referidas relações occupam a posição seguinte:

Relação A..... 1
» B..... 20
» C..... 34

N. 2 da classificação final, quota..... 55

O terceiro logar foi conquistado pelo sargento Vicente Alves de Oliveira que tem a seguinte collocação:

Relação A..... 83
» B..... 4
» C..... 7

N. 3 da classificação final, quota..... 99

Assim pros guindo, foi organizada a classificação final publicada no *Diario Official* de 4 de junho de 1909, annexo a estes papeis, a qual tem 110 nomes, obtendo o ultimo a quota seguinte:

Relação A..... 71
Relação B..... 263
Relação C..... 84

Quota 423

N. 110 da classificação final.

Pelo processo adoptado na classificação dos concurrentes ao concurso, vê-se que quanto menor é a quota obtida por cada um delles, melhor é a posição occupada na lista.

O nome do sargento Aurelio Joaquim Vieira, de que tratam estes papeis não consta da relação dos 110 candidatos, publicada no *Diario Official*, ao ultimo dos quaes, como acima ficou dito, coube a quota 423, pois a somma dos numeros de ordem que este occupa nas relações A, B e C deu-lhe esta collocação.

Isso faz crer, á primeira vista, que a quota do sargento Aurelio Vieira é maior que a do ultimo da lista publicada, não tendo sido ahi contemplado pelo facto do Governo ter se limitado, dentre 412 candidatos, á organização de uma relação de 110 nomes, numero que julgou sufficiente para a escolha de 60 intendentes de 5ª classe.

Entretanto, examinando as tres relações existentes no archivo desta secretaria de Estado, vê-se que o sargento A. Vieira occupa em cada uma dellas a seguinte posição.

Relação A..... 125
» B..... 30
» C..... 163

quota..... 313

que lhe dava incontestavelmente direito de figurar entre os 110 nomes da classificação publicada no *Diario Official* de 4 de junho do anno passado, pois o ultimo candidato ahi relacionado (o n. 110) obteve a quota 423; o sargento Vieira, que obteve somma inferior a este numero nas tres relações, deveria fatalmente ser incluido nessa classificação.

E' verdade que della o Governo excluiu os candidatos que obtiveram grão inferior a 2 no concurso, os que contaram menos de seis annos de praça, os que accusaram mais de 20 prisões ou rebaixamentos em suas respectivas certidões de assentamentos e os que nasceram antes de 1872; mas em nenhuma destas excepções incidiu o requerente, conforme se verifica dos documentos com que instruiu a sua petição.

Dahi se conclue que o sargento Aurelio Vieira, por equivooco, engano ou outro nome que melhor tenha, deixou de ser contemplado na classificação publicada em 4 de junho do anno findo no *Diario Official* desse dia.

Vejamos então qual a posição que lhe competia na alludida classificação: para isto colloquemos após os ns. 48—49—50—51—52

e 53, constantes da relação publicada no *Diario Official*, os seus respectivos nomes e em seguinte a posição que cada um delles

occupa nas tres relações (A—B—C), bem como a quota resultante; ficará assim organizado o seguinte quadro:

Numero de ordem da classificação final	NOMES	Posição nas relações A—B—C	Quota resultante
48	Antonio do Souza Aguiar.....	A — 91 B — 41 C — 185	317
49	Nestor Travassos.....	A — 37 B — 200 C — 82	319
50	Orlando Mario Pimentel.....	A — 96 B — 204 C — 20	320
51	Raul Vieira da Cunha.....	A — 72 B — 231 C — 20	323
52	Leovigildo Aréco.....	A — 134 B — 187 C — 10	331
53	Marcelino de Oliveira Rocha.....	A — 47 B — 122 C — 163	332

A simples inspecção deste quadro mostra qual deve ser o lugar que nelle deve occupar o sargento Aurelio Vieira.

Com effeito, sendo 323 a quota obtida pelo alludido inferior, conforme já vimos, é claro que sua posição da pagina anterior será acima do n. 51, que, apesar de ter a mesma quota do requerente, é mais moderno do praça que este.

Portanto a sua collocação na lista da classificação publicada naquella *Diario Official* deveria ser entre os inferiores Orlando Pimentel e Raul Cunha, que alli occupam respectivamente os ns. 50 e 51.

Do exposto parece-nos bem claro:

1º—que o sargento Aurelio Joaquim Vieira, por engano, deixou de ser contemplado na classificação publicada no *Diario Official* de 4 de junho de 1909;

2º—que, desfeito esse engano, o referido inferior deveria ser collocado na supradita relação em o n. 51, por ser mais antigo de praça que o candidato que occupa este lugar na mencionada relação, o qual tem exactamente a mesma quota que o sargento Aurelio.

O requerente, ao fazer a presente petição, servia no D. G. como 1º sargento amanuense; actualmente não pertence mais ao exercito, de cujo serviço activo foi mandado excluir por aviso deste ministerio de 13 de janeiro do corrente anno por ter sido, na mesma data, nomeado ajudante do desenhista-photographo d'quelle departamento, conforme tudo consta do boletim do exercito n. 29, de 20 tambem de janeiro findo.

Não mais pertencendo ao exercito o autor do presente requerimento, o Governo resolverá sobre a sua pretensão como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910.—*Major Neiva de Figueiredo*, adjunto do gabinete.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 11 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 11 dias do mez de maio do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Joaquim de Albuquerque, 2º sargento do 3º regimento de cavallaria independente, accusado de furto.—Foi reformada a sentença do conselho que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 15 mezes de igual prisão, gráo médio do art. 155, do Código Penal Militar.

José Caetano da Silva, Antonio Mauricio da Nobrega e Romulo Cordeiro, todos soldados, o primeiro do 46º batalhão de caçadores, o segundo do 39º batalhão do 13º regimento de infantaria e o terceiro do 38º batalhão deste mesmo regimento, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que con-

demnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Regenor Pedreira do Couto, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Augusto Vieira Simões, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incurso no gráo minimo do art. 283, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Oscar Baptista, marinheiro nacional assalariado, accusado de incendio e destruição.—Condemnado, pelo conselho de guerra, a dous annos de prisão com trabalho, converteu-se o julgamento em diligencia.

Eduardo Antonio Ferreira e Antonio Alves Bandeira, ambos soldados, este do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria e aquelle do 4º batalhão daquela arma, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

Sebastião dos Santos, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Heracito José do Nascimento e Malaquias Antonio Barbosa, ambos marinheiros nacionais, este de 1ª classe e aquelle de 2ª, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram: o primeiro destes réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão e o segundo a seis annos, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso, respectivamente, nos grãos minimo e medio do art. 117 do Código Penal Militar.

José Francisco Belizario, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Os Srs. ministros general de divisão Mendes de Moraes e Dr. Arroxellas Galvão votaram pela absolvição do réo.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 18 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 18 dias do mez de maio do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Eloy Martins dos Santos Jacome, major honorario, e Joaquim Garrocho de Britto, capitão honorario, accusados de falsidade administrativa e irregularidade de conducta, respectivamente.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, na parte em que absolviu o réo Santos Jacome, por seus fundamentos; quanto, porém, á outra parte da mesma sentença, em que condemnou o réo Garrocho de Britto á pena de

demissão de commandante da 2ª companhia do Asylo de Invalidos da Patria, reformou-a para absolvel-o da accusação intentada.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Luiz Carolino Pereira da Silva, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e general de divisão Mendes de Moraes votaram pela absolvição do réo.

Dyonisio Domingos Pereira, soldado do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Teixeira Guimarães, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incurso no gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Julio do Nascimento, José Francisco dos Santos e Antonio José da Costa, marinheiros nacionaes, accusados de roubo e insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que annullou o processado do conselho de investigação de fls. 13 em diante, visto não ter o dito conselho dado curador ao réo menor Antonio José da Costa, na forma da lei e jurisprudencia deste tribunal.—O Sr. ministro marechal Teixeira Junior adillou uma observação.

João Raymundo Manoel Quir no de Mello, João Torquato de Oliveira, Edorino Freire, Francisco Americo Bandeira e José da Silva Dutra, todos soldados, o primeiro do 3º regimento de infantaria, o segundo do 1º regimento de artilharia montada, o terceiro do 2º regimento de cavallaria, o quarto do batalhão naval, o quinto do 21º batalhão do 7º regimento de infantaria e o sexto do 9º regimento de cavallaria, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Joaquim Ferreira dos Santos, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, visto achar-se extincta a acção penal por prescrição.

Avelino de Azevedo Freire, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo á seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a um anno, 10 mezes e 15 dias de igual prisão, como incurso no gráo sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Juvenal Fortunato Lino Augusto dos Santos, soldado de 20º grupo de artilharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 20 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 20 dias do mez de maio do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. minis-

tros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Alfredo Miguel dos Anjos, soldado do 43º batalhão de caçadores, accusado de lesões corporaes.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, visto haver o réo commettido aquelle crime em legitima defesa propria; contra os votos dos Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechal Camara, Drs. Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, que votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

João Gomes da Silva, soldado do 4º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e general de divisão Mendes de Moraes votaram pela absolvição do réo e Dr. Souza Carvalho pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Pedro Francisco das Santos, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Luiz José dos Santos, clarim do 1º regimento de artilharia montada, accusado de homicidio.—O Tribunal, verificand, que o crime attribuido ao réo, de ter assassinado um cabo de esquadra da Força Policial desta capital, escapa á competencia dos Tribunaes Militares, visto não se achar definido nas leis militares, deixou de tomar conhecimento do processo e ordenou a sua remessa á autoridade civil competente, para proceder como de direito.

João Lima, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Silvino Felix, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: José Rubim do Brazil e Symphonio Gualter da Silva, 1º e 2º sargentos, respectivamente, do 11º regimento de cavallaria, accusados de insubordinação.—Foi confirmada, por falta de provas, a sentença absolutória do conselho de guerra.

Gabriel Antonio, Rymundo Honorio dos Santos e José Francisco da Silva Primeiro, todos soldados, o primeiro, do 17º grupo de artilharia, o segundo, do 14º regimento de cavallaria e o terceiro, do 13º regimento de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis

mezos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Francisco dos Santos Segundo, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 27 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 27 dias do mez de maio do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: José Antonio de Oliveira, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de haver assassinado um seu camarada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 150 § 1º do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela absolvição, alludando observação.

Eugenio de Jesus, soldado aggregado á 10ª companhia isolada de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Anisio Menles, clarim do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Felicio Francisco da Silva, soldado conductor do 19º grupo de artilharia de montanha, accusado de deserção.—Condenado pelo conselho de guerra a 22 e meio mezes de prisão com trabalho. O tribunal annullou o processado de fls. 27 em diante, por terem depositado apenas quatro testemunhas de accusação, contra as prescripções legais. E assim julgando, mandou que, preenchido o numero legal de testemunhas, siga o feito os seus termos até sentença final. Advertiu os membros do conselho de guerra por semelhante anomalia, prejudicial á liberdade do accusado; contra os votos dos ministros marechal Teixeira Junior, general de divisão Mendes de Moraes e Dr. Arrochellas Galvão, additando observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: João da Rocha d'O, 2º sargento do 1º regimento de artilharia montada, accusado de homicidio involuntario.—Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença do conselho de guerra que annullou o processo a que foi o réo submettido. Pela segunda vez avertiu o auditor Dr. Eugenio de Sá Pereira pelas irregularidades por elle praticadas e que acarretam a nullidade do referido processo e consequente demora na administração da justica, mandando resti-

tuir os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

Antonio Raymundo do Rego Barros, soldado no 52º batalhão de caçadores, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

Modesto Rodrigues, Manoel Candido Alves e Antonio Ferreira, todos soldados, o primeiro do 7º regimento de cavallaria, o segundo do 8º da mesma arma e o terceiro do 53º batalhão de caçadores, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Gabriel Barbosa de Oliveira, Arthur Guilherme, Felix José Martins e Francisco Alves, todos soldados, estes do 3º regimento de artilharia montada e aquelles do 14º regimento de cavallaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 1 DE JUNHO DE 1910

Presidência do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Ao 1º dia do mez de junho de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Silles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Joaquim Pescidonio da Silva, soldado do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Samuel Francisco do Nascimento, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Pedro Muniz Fiuza, capitão medico de 4ª classe e Arthur Vieira Guimarães, 2º tenente, accusados de peculato e subordinação.—Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

José Francisco de Oliveira, marinheiro nacional gramete, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho, que votou pela nullidade do processo de fls. 20 em diante.

Americo José de Sant'Anna, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado

de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e consequente expulsão, grão mínimo do art. 288, combinado com o art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: José Tavares, 2º sargento do 10º regimento de cavallaria, accusado de abandono de posto.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolven o réo, para condemnal-o a dois mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 124 do Código Penal Militar.

Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Dr. Arrochellas Galvão votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra. Severino Marinho da Silva e Francisco da Costa Corrêa, ambos soldados, este addido ao 7º batalhão de infantaria e aquelle do 20º grupo de artilharia de montanha, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e general de divisão Mendes de Moraes votaram pela absolvição do réo Costa Corrêa, additando observação.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1910

Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo.—Compareça na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Joaquim Machado para tratar de sua saúde fóra do paiz.

Expediente de 15 de junho de 1910

Declarou-se a Repartição Federal de Fiscalização em aviso n. 65, de 15 do corrente ter sido deferido o requerimento em que a Companhia Great Western of Brazil Railway pede sejam approvados o orçamento e planta para a modificação da estação de Boa Viagem, na Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco—absurdas as alterações no orçamento, quanto aos preços de pintura e caiação, que em lugar de 3\$600 e 400 réis, passam a ser de 3\$ e 120 réis.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencias para que a Alfandega desta Capital seja autorizada a despachar, livre de direitos, o material importado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, constante de installações electricas e accesorios respectivos, bem como um carro para os mesmos.

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a despachar da estação Central a de Palmyra, pela tarifa n. 3, 6ª classe, alguns volumes destinados á Santa Casa de Misericórdia da cidade de Palmyra.

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio transmittiu-se copia das informações prestadas pela Companhia Madeira Mamoré relativamente a trabalhadores aus-

triacos, russos e allemães que aquella companhia tem alliciado para os serviços de construcção da estrada de ferro Madeira a Mamoré.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1910

José Gonçalves Marques, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo certidão do tempo de serviço nesta repartição.—Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente, foram nomeados Mario Antonio Xavier de Barros e Manoel de Macedo para exercerem os cargos de auxiliares do Serviço de Inspeção, Estatística e Despesa Agricola no 11º districto.

Expediente de 14 de junho de 1910

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicou-se que, por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o Dr. Justino de Menezes para exercer interinamente o cargo de medico e ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o impedimento do serventuario effectivo Dr. Carlos Accioly de Sá, que se achal licenciado, tendo sido declarada sem effeito a portaria de 4 do corrente que nomeou o Dr. Mario Floriano de Toledo para o referido cargo.

—Ao delegado fiscal no Piauh, communicou-se que, por portarias de 9 do corrente, foi exonerado, a pedido, José Amaral do cargo de professor de desenho da Escola de Aprendiziz Artífices daquelle Estado, sendo nomeado Alvaro Freire para exercer o referido cargo.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauh, communicou-se que, por despacho de 8 do corrente, foi approvado o acto do director da Escola de Aprendiziz Artífices do mesmo Estado, designando Eneas May Filho para substituir, interinamente, o professor de desenho José Amaral, desde 28 de março ultimo afastado do exercicio do seu cargo, por motivo de molestia.

Communicou-se tambem que a esse substituto interino foi arbitrada a gratificação mensal de 200\$, devendo correr por conta da verba « Eventuaes » deste ministerio o pagamento da differença entre a citada quantia e a que tiver deixado de receber o professor effectivo.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, communicou-se que, por portarias de 10 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios para a Escola de Aprendiziz Artífices daquelle Estado: escripturario, Samuel Ribas; professor de desenho, Augusto Berardo da Rocha Nunan; professora primaria, a normalista D. Theresza Barbosa do Amaral, e porteiro-contínuo, Frederico Mendes de Oliveira.

—Ao director da Escola de Aprendiziz Artífices do Estado de Minas Geraes, remetteram-se os titulos de nomeação dos funcionarios daquelle estabelecimento: Samuel Ribas, escripturario; Augusto Berardo da Rocha Nunan, professor de desenho; D. Theresza Barbosa do Amaral, professora primaria e Frederico Mendes de Oliveira, porteiro-contínuo.

—Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicou-se que, por por-

faria de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, o bacharel Raul Reidner do Amaral do cargo de auxiliar de gabinete deste ministério, tendo sido nomeado para esse cargo, por acto da mesma data, o bacharel João Maria de Lacerda que perceberá os vencimentos de 500\$ mensaes.

—Ao director geral do Serviço de Povoamento, communicou-se que, por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o Dr. Justino de Menezes para exercer interinamente o cargo de medico e ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o impedimento do serventuario effectivo, ficando sem effeito, por acto da mesma data, a portaria de 4 do corrente, que nomeou o Dr. Mario Floriano de Toledo para o referido cargo.

Renetteu-se, outrossim, o titulo de nomeação do Dr. Justino de Menezes;

—Communicou-se ao Sr. secretario da Presidencia da Republica, em aviso n. 58, que foram dadas providencias no sentido de ficar á disposição do Gabinete da Presidencia o correio deste ministério João Ferreira Pacheco.

(D. 15)

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, communicou-se que, por portarias de 14 do corrente, foram nomeados Mario Antonio Xavier de Barros e Manoel de Macedo para exercerem os cargos de auxiliares do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricola no 11º districto.

—Ao director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricola, remetteram-se os titulos de nomeação dos auxiliares do mesmo serviço, no 11º districto, Mario Antonio Xavier de Barros e Manoel de Macedo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de junho de 1910

Solicitaram-se providencias:

Do director geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios da referida directoria para comparecer nesta secretaria, no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «uma machina para desgordurar e raspar tripas de animaes», para que pretenda privilegio Eduardo Bianchi, e dar opportunamente parecer sobre a mesma invenção;

Do director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obros Publicas, no sentido de ser ultimado o parecer sobre a invenção de «um aparelho para deter as gorduras ou corpos gordurosos contidos nas aguas domesticas de despejo», para que pede privilegio a «The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited», requisitado por este ministério do ex-engenheiro fiscal do governo junto á referida companhia, nos termos do officio n. 65, de 1 de janeiro do corrente anno.

—Communicou-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, em additamento ao officio n. 148, de 16 de março ultimo, ter o director da Bibliotheca Nacional declarado não existir mais em deposito naquella bibliotheca fasciculos da *Flora Brasiliensis*, de Martius.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1910

Antoine Collard, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo eapparelhos para a recuperação de sub-productos que se encontram no estado de vapor na atmosphera das fabricas».—Verta para o portuguez o que está em lingua estrangeira na procuração apresentada.

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, pedindo inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 3.077.—Deferido.

Dia 15

Thomas Joseph Murphy, pedindo certidão da transferencia parcial dos direitos de propriedade da carta-patente n. 5.727, de conformidade com a escriptura junta ao pedido de privilegio.—Não foi apresentado o documento a que allude, nem consta haver sido transcripta a patente n. 5.727.

Thomé Gomes Pereira Saraiva e Manoel Ferreira Sueena, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de forno continuo para o fabrico de cal».—Compareça nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Charles Glaser e George Jacob Muller, pedindo privilegio para a invenção de «um processo para refinação do sal com aproveitamento de suas impurezas».—Idem.

Emilio da Silva Guimarães, pedindo garantia provisoria para a invenção de um aparelho destinado a accommodar roupa, denominado «Accumalador de roupa».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a invenção de um aparelho de vidro inquebravel, para deposito de generos, denominado «Deposito vitreo».—Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a invenção de um aparelho destinado a trabalhos calligraphicos, denominado «Calligraphia».—Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a invenção de um aparelho destinado a deposito de agua, para refrescar, denominado «Moringue salutaria».—Idem.

Vincenzo Melucci, pedindo garantia provisoria para a invenção de um aparelho para torrar e moer café, arroz, salitre e outras substancias, denominado «Moinho ou Triturador Trinacria».—Idem.

José Taveira, pedindo privilegio para a invenção de «um systema de calçado electrico por meio de chapas metallicas de cobre, zinco e aço, para tratamento de molestias nervosas».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Rodolpho de Souza Caldas, pedindo privilegio para a invenção de «um systema de coupons para cobrança de passagens de bonds e aparelho para esse fim, denominado «Fiscalizador Caldas».—Idem.

Isaac Francis, pedindo privilegio para a invenção de «uma nova tampa para cascos, como pipas, barris e semelhantes».—Faça verter para o portuguez o que na procuração está em lingua estrangeira.

Carlos Rossi, pedindo privilegio para a invenção de «uma pellicula (film) cinematographica multipla e processo para obtela».—Idem.

Lameirão, Marciano & Comp., pedindo por certidão o teor da escriptura de cessão dos direitos da patente n. 5.623, feita pelo tenente Julio Goertner á Ferreira Santo & Comp.—Deferidos.

Francisco Chavos Mendes Diniz, pedindo por certidão, o teor dos relatorios dos examinadores da invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.623 e das modificações da mesma carta-patente.—Idem.

James Greshom, Parry Edowar & Greshom e George Iliernan, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 4.331.—Idem.

Kaffee-Patente-Aktiengesellschaft, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privile-

giada pela carta-patente n. 4.623.—Idem. Simom Lake, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do seu uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 4.977.—Idem.

The Imperial Fibres Syndicate, Limited, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 4.983.—Idem.

Reginal Aubrey Fessenden, pedindo inscripção de documentos comprobatorio do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 3.676.—Idem.

Gray National Telantograph Company, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 3.202.—Idem.

Electric Boat Company, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 4.693.—Idem.

A mesma, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 4.692.—Idem.

The Boom Hoisting Machinery Company, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 4.940.—Idem.

General Electric Company, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.151.—Idem.

Viehro Sons & Maxim, Limited, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.009.—Idem.

Universal Fiber Company, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 3.838.—Idem.

Buschmann & Comp., pedindo a inscripção de uma justificação feita no Juizo Federal da secção do Estado de S. Paulo, comprovando o uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.313, de que são concessionarios Klobin, Irmãos & Comp.—Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de junho de 1910

Do director da commissão de expansão economica do Brazil recebeu o Sr. ministro as seguintes informações:

Foram inaugurados na Exposição de Bruxellas, por iniciativa da Delegacia a cargo do Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva, duas degustações de café do Brazil.

A primeira funciona no estabelecimento montado pela Associação dos «Patrons Pâtisseries», situada em frente ao «Palais de la Femme.»

A segunda encontra-se na secção «Vieux Bruxelles», funcionando na succursal que ali mantem a casa «Au Pavillon Brésilien.»

Ambas as inaugurações foram coroadas de completo exito.

—Em Berlim foi tambem inaugurada uma casa de commercio exclusivamente destinada á venda de productos brasileiros e especialmente de café, tanto em pó como em chicaras.

Essa casa achase situada na Wittenberg Platz e se denomina *Brasil Haus*.

—Na capital da Confederação Suissa foi inaugurada uma exposição promovida e mantida pelos proprietarios dos hotéis, restaurantes, cafés e confeitarias no intuito de melhor conhecerem tudo o que possa interessar a esse ramo de commercio.

Nessa exposição foi concedido espaço aos productos brasileiros, sendo muito apreciados.

Directoria Geral de Agricultura e Industria
Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 15 de junho de 1910

Expediente do Sr. director geral:
Sr. Balthazar Fidelis-Alameda Cleveland
n. 17, S. Paulo:

Em resposta ao vosso requerimento de 8 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que já se extinguiu a verba para a distribuição gratuita de mudas de plantas, continuando, porém, a distribuição de sementes.

—Sr. director geral da Escola Universitaria Livre de Mandos:

Em resposta ao vosso officio n. 41, de 16 de março do corrente anno, em que communico o funcionamento dos cursos de Sciencias e Lettras, de Sciencias Juridicas e Sciencias, de Pharmacia e Odontologia e bem assim os de engenharia civil, agrimensura, agronomia, industrias e outras especialidades, todos de accordo com os programmas adoptados pelas escolas officiaes da Republica, de ordem do Sr. ministro, agradeço-vos a communicação e felicito-vos por esse auspicioso acontecimento.

Requerimen'o despachado

João Zolini. — Indeferido, em vista da informação do director do Jardim Botânico.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de junho de 1910

Foram inscriptos no registro dos lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas, conforme requereram, os seguintes senhores:

João Quintino Teixeira, *lavrador e criador*, proprietario da fazenda Santa Gertrudes, no municipio de Uberaba, Estado de Minas-Geraes;

Horacio Mendes de Oliveira Castro, *lavrador e criador*, proprietario das fazendas Chacrinha, Campo Alegre, Vista Alegre e Santa Theresa, municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro;

Francisco Marianno de Viveiras (Dr.), *lavrador e criador*, proprietario da fazenda Santa Helena, no municipio de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro;

Mario Modesto Leal, João Leopoldo Modesto Leal (Dr.) e Tancredo Leal, *lavradores e criadores*, proprietarios das fazendas de Santo Antonio da Graça, Santa Rosa e Santo Antonio do Muriaé, municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro;

Albert Cerf, *lavrador e industrial*, proprietario da fazenda Nancy, municipio de Parahyba, Estado da Parahyba do Norte.

Aviso n. 35 — Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz.

De accordo com o aviso do Ministerio da Justiça, de 11 do corrente, communicando-me que ficasse autorizado a prestar vossa collaboração ao serviço de inspecção veterinaria deste ministerio, na parte referente ao diagnostico microbiologico da epizootias, declaro-vos que aceito as condições que estabelecesteis para esse fim, por intermedio do consultor tecnico do Ministerio a meu cargo, o Sr. engenheiro agronomo Domingos Sergio de Carvalho.

A collaboração de que se trata terá inicio a 15 do mez corrente, mediante as condições alludidas, assim especificadas: a entrega de 4:000:000 mensalmente, ao director do Instituto Oswaldo Cruz para pagamento do pessoal e material, passo o despacho de bagagem para os funcionarios que tiverem de attender ás requisições do ministerio e 20\$ de diarias aos technicos em serviço fora desta Capital.

— Officio n. 133 — Sr. gerente da Companhia Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Luiz Bugiani, por conta deste ministerio, uma passagem até Nova-York, a bordo do *Rio de Janeiro*, com direito a bagagem, além do transporte frigorifico para tres toneladas de fructas nacionaes, pelo vapor e para o destino mencionados. A passagem deverá ser de 1ª classe.

— Officio n. 137 — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um boi zebu, de Bemfica a Porto Novo.

— Officio n. 138 — Sr. superintendente da «The Leopoldina Railway Company Limited»:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um boi zebu, do Porto Novo a Boa-Vista, estação de Santo Amaro, Campos.

— Officio n. 139 — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para camos da Companhia Federal de Fundição, desta Capital a Pinheiros, destinados ao Posto Zootechnico Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal. Ministerio da Vição e Obras Publicas:

N. 1.213, de 13 do corrente, pagamento de 1:379\$500, folha do pessoal encarregado do serviço de limpeza do edificio da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativa ao mez de maio;

N. 1.173, de 8, idem de 115\$800 a diversos, de publicações e fornecimento, em proveito da inspecção geral de iluminação desta capital, durante o primeiro trimestre do corrente anno;

N. 1.175, idem, idem de 495\$ a Guinle & Comp. de fornecimento de uma machina do escrever Underwood para a Secretaria de Estado deste ministerio, em maio findo;

N. 1.183, de 10 idem, de 16:304\$ a Dodswoth & Comp. e Villas-Bôas & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e abril ultimos;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.261 e 1.260, de 11 deste mez, pagamento de 3:193\$ e 732\$400, folhas dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, no mez de maio proximo findo;

N. 1.127, de 24, idem de 1:024\$ a Araujo Sampaio & Comp., de fornecimentos a comissão de propaganda de café no estrangeiro, em abril ultimo;

N. 1.152, de 9, idem de 8:055\$530 (ouro) a D. Rita Cattaruzza e ao tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, correspondente ás primeiras prestações que lhes competem;

N. 1.268, de 13, idem de 648\$ ao engenheiro Henrique Cozar da Fonseca Vaz, que se acha servindo junto à Directoria do Serviço de Inspecção, Estatística e Defesa Agrícola, relativo aos seus vencimentos do mez de maio ultimo;

N. 1.230, de 8, idem de 608\$ a Antonio Picarollo, por serviços prestados ao Ministerio, no corrente anno;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.855, de 7 do corrente, pagamento de 620\$, folha do pessoal do Instituto de Electrotechnica, relativa ao mez de maio findo;

N. 2.761, idem, idem, idem de 1:751\$612, idem do pessoal de nomeação do director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, idem;

N. 2.712, de 3, idem de 3:500 à Imprensa Nacional, de publicações, em janeiro e março deste anno;

N. 2.777, de 8, idem de 142\$741, folhas das gratificações que competem, por substituições, ao amanuense interino do Instituto Nacional de Musica, Francisco Otto Ferreira de Carvalho, e ao sub-archivista do Archivo Publico Nacional, Dr. Antonio de Freitas Paiva, no mez de maio ultimo;

N. 2.792, de 9, idem de 9:330\$579, folhas das diarias e vencimentos que competem aos funcionarios da Casa de Correção, idem;

N. 2.770, de 8, idem de 11:519\$693, a diversos, de fornecimentos à Casa de Detenção para o custeio do Deposito de Menores, em março e abril findos;

N. 2.812, de 10, idem de 17:766\$336, a diversos, do material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro, em janeiro, março e abril deste anno;

N. 2.756, de 7, idem de 9:477\$571, a diversos, idem pela Casa de Correção, em abril findo;

N. 2.778, de 8, idem de 21:341\$106, a diversos, do material adquirido pela Força Policial, no corrente anno;

N. 2.810, de 10, idem de 31:345\$925, folhas do construtor e pessoal empregado nas obras do edificio do Instituto Oswaldo Cruz, relativas ao mez de maio findo;

N. 2.760, de 7, idem de 353\$660 ao Dr. João Pires Farinha, de despesas miudas por elle effectuadas, este anno;

N. 2.806, de 9, idem de 3:981\$330, folhas do pessoal empregado nas obras dos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido, relativas a maio findo;

N. 2.779, de 8, idem de 9:107\$735, folha do pessoal, sem nomeação, do Hospital do S. Sebastião, relativa a maio ultimo;

N. 2.811, de 10, idem de 840\$, idem do pessoal extranumerario do escriptorio de obras do ministerio que trabalhou no deposito de materias, idem;

N. 2.774, de 8, idem de 2:149\$400 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas por elle effectuadas, em maio findo;

N. 2.780, idem, idem de 600\$ a Mathias & Macedo, do aluguel do predio sito á rua do Rezende n. 147, idem;

N. 2.781, idem de 900\$ a J. Fernandes Alves & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, idem;

N. 2.776, idem, idem de 3:577\$600, folha do pessoal encarregado das obras do novo Desinfectorio da Directoria Geral de Saude Publica, idem;

N. 2.757, de 7, idem de 902\$100, a Paul J. Christoph & Co e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em abril ultimo;

N. 2.753, de 4, idem de 659\$450 a Meurer & Pereira, de objectos de expediente desta Secretaria de Estado, em maio findo;

N. 2.754, de 7, idem de 16:62\$730 a diversos, do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, no mez de abril ultimo;

N. 2.753, idem, idem de 837\$ a Lacerda, Seixal & Comp., de trabalhos executados no edificio do *Forum*, em maio findo;

N. 2.775, de 8, idem de 35:059\$400 a Heitor de Mello, relativo a 12ª prestação das obras do edificio destinado à Repartição Central da Policia;

N. 2.722, de 4, idem de 12\$750 á Imprensa Nacional, de publicações, em janeiro deste anno;

N. 2.291, de 6, idem de 300\$ a Antonio Guilherme Teixeira Raposo, por trabalhos prestados ao serviço eleitoral, em março e abril ultimos;

N. 2.762, de 7, idem de 68\$917 ao Dr. Mauricio Campos de Meleiros, por substituição em maio findo;

N. 2.830, de 11, idem de 2.000\$ a Joaquim Tavares Guerra, de alugueis do predio occupado pelo serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, idem.

Ministerio da Fazenda—Offícios:

Ns. 923 e 924, de 21 do maio ultimo, pagamento de 200\$ e 25\$ a João Ramos & Comp., e Haupt & Comp., de fornecimentos á referida repartição, em abril deste anno;

N. 10, da Delegacia em Sergipe, de 11 de maio, idem de 200\$ a D. Maria Pureza de Oliveira Valladão, de pensões que lhe competem, de maio a dezembro do corrente anno.

Requerimentos:

De Otiogo Martins Dezousart, pagamento de 112\$, de indemnisação de passagem;

De José dos Santos Moreira, idem de 175\$, de juros sobre fiança.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Carlos Continho, pagamento de 25\$300, divida de 1905;

Da Companhia de Beberibe, pagamento de 95\$400, divida de 1907, por distribuição de credito á Delegacia em Pernambuco;

Da «Great Western of Brazil Railway», idem de 573\$115, divida de 1906 e 1907, idem á Delegacia na Parahyba do Norte.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

34ª sessão, em 15 de junho de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos. Procurador geral da Republica o Sr. ministro Guimarães Natal.

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Murinho e Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Por ocasião de ser tomada a votação do julgamento do *habeas-corpus* n. 2.880, o Sr. ministro Cardoso de Castro, pedindo a palavra pelo ordem, levantou a questão de saber-se si, uma vez decidida uma causa e publicada a respectiva decisão pelo Sr. presidente, podia o Tribunal, na mesma sessão, tomar conhecimento de novas informações sobre a mesma e pronunciar-se de novo sobre ella.

Submettido o assumpto a discussão e votação o Tribunal resolveu unanimemente pela negativa, ficando assim decidido que o Tribunal não reconsiderará suas decisões, sinão em virtude dos recursos legais.

PASSAGENS

Appellações criminaes

N. 225 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 435 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 436 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 437 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Conflicto de jurisdição

N. 220 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações civeis

N. 1.510 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.640 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.817 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Revisões criminaes

Ns. 1.337 e 1.420 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.397 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.427 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.880 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição); paciente, Secundino Antonio de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.883 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; impetrante, Dr. Wenceslão Unapetinga, em favor do capitão Francisco Claudiano Ferreira de Andrade. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

N. 2.885 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Joaquim José de Oliveira. — Não se conheceu do pedido, por não ser caso delle, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 422 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o procurador da Republica; appellado, Cesar Gonçalves Fernandes. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Godofredo Cunha.

N. 433 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, o procurador da Republica; appellado, Pedro Perdigão de Barros e Vasconcellos. — Deu-se provimento á appellação, para mandar o réo a novo julgamento, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que negava provimento.

Aggravos de petição

N. 1.266 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; agravante, Antonio Moreira da Silva, curador da herança de Raphael Cardoni; aggravado, o Juizo Federal da secção de S. Paulo. — Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

N. 1.267 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, Francisco Rapp; aggravada, a União Federal. — Não passando a preliminar de não ser caso de agravo, deu-se provimento ao mesmo para mandar que o juiz a quo attenda ao pedido do agravante, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

Appellações civeis

N. 1.622 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appel-

lante embargado, o juiz federal da 2ª vara; appellado embargante, Dr. João Vieira de Araujo. — Foram recebidos os embargos para, reformando o accórdam embargado, restaurar a sentença de primeira instancia, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que desprezava os embargos para confirmar o accórdam embargado.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO CANUTO SARAIVA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 229 — S. Paulo — Recorrente, Noé Senhor da Paz; recorrida, a Justiça Federal. — Annullou-se o processo, da inquirição de testemunhas em deante.

Aggravo de petição

N. 1.252 — Capital Federal — Aggravante, Francisco Ignacio dos Santos Cruz Junior; aggravado, Luiz José da Silva Guimarães. — Negou-se provimento ao agravo, para se confirmar a sentença de fls. 43.

Homologações de sentença estrangeira

N. 614 — Capital Federal — Requerente, Alexandre de Souza Pinto. — Concedeu-se a homologação pedida.

N. 615 — Capital Federal — Requerente, Thonaz Dias. — Homologou-se a sentença para que produza os seus effectos legais.

Appellação civil

N. 1.649 — Pará — Appellantes, Singlehurst Biochlehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença appellada.

N. 1.733 — Capital Federal — Appellantes, a União Federal, José Lopes Martins e outros; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença appellada.

Embargos remettidos

N. 1.572 — Maranhão — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias. — Desprezaram-se os embargos.

Requerimentos

Em seguida compareceu o bacharel Erico Souto, como procurador e advogado de D. Delphina de Carvalho e Avila, e disse que accusava a citação feita por precatória á Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa de seu representante legal, para renovar a instancia da causa que faz objecto do recurso extraordinario n. 622 e requereu que á revelia da parte intimada, caso não compareça, lhe sejam assignados cinco dias para confessar ou contestar os artigos de habilitação de herdeiros que offereceu e que sejam recebidos, sob pena de lançamento e de se proseguir no feito para decisão da materia principal. — Deferido. Apreçoado, não compareceu o representante do Estado do Rio Grande do Sul.

Nas proximas sessões serão julgados os seguintes processos:

Appellações civeis

1 — N. 995 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

2 — N. 1.634 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; rev-

sores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

3 — N. 1.544 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4 — N. 1.320 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5 — N. 1.034 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

6 — N. 1.564 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

7 — N. 1.591 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

8 — N. 1.603 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9 — N. 1.088 — Pará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

10 — N. 1.600 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

11 — N. 1.534 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12 — N. 1.630 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

13 — N. 1.580 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

14 — N. 1.557 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

15 — N. 1.502 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

16 — N. 610 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17 — N. 1.539 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

18 — N. 1.685 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

19 — N. 1.783 — Capital Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

20 — N. 1.576 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

1 — N. 1.230 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2 — N. 1.314 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

3 — N. 1.564 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os

Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

4 — N. 1.331 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

5 — N. 1.172 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

6 — N. 1.345 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

7 — N. 1.381 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

8 — N. 1.317 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

9 — N. 737 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

10 — N. 1.364 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

11 — N. 1.374 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

12 — N. 1.40 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal.
— O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Jurisprudencia

Aggravos e Cartas Testemunháveis

Para que uma acção civil se afoze na justiça federal, com assento no art. 60, letra a, da Constituição Federal, é indispensavel que ella se funde directamente em algum dispositivo constitucional. Havendo, porém, de permeio uma lei estadual, cujos effeitos se pretenda annullar, por ser ella contraria a preceitos da citada Constituição, a causa é da competencia da justiça local com recurso extraordinario, nos termos do art. 59, § 1º, letra b, da mesma Constituição, e de accordo com a jurisprudencia assenta do Supremo Tribunal Federal.

N. 1.203. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição entre partes, como agravantes Manoel Martins Villaga e outros e agravada a Fazenda do Estado de S. Paulo: Delles consta que os agravantes, quasi todos professores publicos no dito Estado, excepto o ultimo, que é porteiro de grupo escolar, intentaram uma acção perante o juiz federal daquela secção afim de lhes ser restituído o desconto feito em seus vencimentos e cessar elle no futuro, porque a lei estadual n. 896, de 30 de novembro de 1903, que o estabeleceu, applicada aos autores, ora agravantes, que são funcionarios vitalicios, com offensa de seus direitos, adquiridos á sombra da garantia do art. 74 da Constituição Federal, incorre no vicio da retroactividade, condemnado pelo art. 11, n. 3, dessa Constituição, pelo que a alludida acção, proposta contra a execução de tal lei no caso concreto, fundando-se á vista do exposto, em dispositivos constitucionaes, não pôde deixar de ser afozada na justiça federal, ex-vi do art. 60, letra a, da citada Constituição; que, tendo vista dos autos para contestar a acção, oppoz-lhe a ré a excepção de incompetencia, allegando não se fundar directamente a

acção em qualquer artigo da Constituição, para verificar assim o caso previsto no citado art. 60, letra a, quando a ré, mesmo no foro commum, tem juizo privativo, no qual deve responder; que, discutida essa excepção, foi ella julgada procedente pelo juiz da causa que se reconheceu incompetente, sendo de tal decisão interposto o presente recurso de agravo com assento no art. 54, n. 6, letra a, da lei n. 221, de 1894, tendo-se indicado no requerimento de interposição a lei offendida.

Isto posto e resolvido preliminarmente conhecer do agravo:

Considerando que para que a causa se afoze na justiça federal, ex-vi do art. 60, letra a, da Constituição Federal, é indispensavel que ella se funde directamente em dispositivo da Constituição;

Considerando, porém, que desde que ha de permeio uma lei estadual cujos effeitos se pretende annullar por ser ella offensiva de algum preceito constitucional, então a acção tendente a tal fim é da competencia da justiça local com recurso extraordinario para este Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, letra b, da Constituição Federal e de accordo com a jurisprudencia assenta do mesmo Tribunal: Accordam negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada e condemnar os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Murtinho, relator.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Nalal.*

Aggravos de petição

E' negado provimento ao agravo e confirmado o despacho do juiz *ex quo*, que recebeu em um só effeito a apellação interposta da sentença que annullou a acção de deposito intentado, por falta de poderes do citado, para receber a primeira citação.

N. 1.204. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição entre partes, agravantes Herm. Stoltz & Comp. e agravado Th. Guderson, capitão da barca norueguense *Bölgen*: Negam provimento ao mesmo, porquanto, na especie dos autos, tendo sido annullada a acção de deposito pela sentença de fls. 76, por não ter o citado poderes para receber a primeira citação, conforme exigem os arts. 47 e 673, § 2º do regulamento 737 de 1850, bem decidiu o juiz *ex quo* recebendo em um só effeito a apellação interposta da dita decisão, attento o que expressamente dispõe o artigo 59 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, nos seguintes termos: «São unicamente suspensivas no Juizo Federal as apellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados.»

Paguem os agravantes as custas.
Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti, relator.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Manoel Murtinho.* — *Canuto Saraiva.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Pedro Lessa.* — *M. Espinola.* — *Godofredo Cunha*, vencido.
O juiz *ex quo* julgou nullo o processo da presente acção summaria, como reconhece o accordo. O que é nullo não comporta execução, nenhum effeito produz. Não havendo portanto, nada a executar, a apellação devia ser recebida em ambos os effeitos e não no devolutivo sómente. O accordo argumenta com o art. 59 da lei n. 221, de 1894, que manda por exclusão receber todas as acções summarias, entendendo elle no effeito devolutivo apenas. *Scire leges non*

est. verba eorum tenere, sed vim ac potestatem. Si o processo é nullo, si a sentença não comporta execução, a quem aproveitará o recebimento da appellação no effeito devolutivo?—*G. Natal.*

Não se conhece do agravo em que o agravante não declara, na petição ou no termo respectivo, a lei offendida pela decisão agravada.

N. 1.205.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes—agravante a companhia de seguros terrestres e marítimos União Commercial dos Varejistas e agravado Luiz Pinto,—acordam não conhecer do agravo, por não ter a agravante declarado a lei offendida pela decisão agravada, nos termos do art. 60 da lei n. 221, de 1894. Pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Manoel Murinho. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa.*

Não se conhece do agravo por não ter sido citada a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 1.207.—Vistos e relatados estes autos de agravo—agravante a companhia de seguros Aliança da Bahia e agravados Silva Freire & Comp.—não tomam conhecimento do agravo interposto pela petição e termo a fls. 28 e 29, visto ter aquelli deixado de citar a lei offendida pelo despacho agravado de fls. 23, nos termos do art. 60, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e 143 do Regimento interno deste Tribunal. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P. — M. Espinola, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murinho. — G. Natal.*

Carla testemunha

Recurso extraordinario não admittido. Carla testemunhavel. (Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905).

N. 1.208.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel de recurso extraordinario, denegado pelo juiz de direito da 1.ª vara cível do Districto Federal, em que é recorrente João Marcellino e recorrido Maximino Cardoso, acordam negar provimento á referida carta, attenta a precedencia juridica dos fundamentos do despacho proferido pelo juiz *a quo* e por o te sustentado a fls. 65. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P. — A. A. Cardoso de Castro, relator. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — M. Espinola.*
Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Sentença do Juizo de Direito da 1.ª Vara Cível do Districto Federal

Vistos, etc.:

Negar provimento ao agravo tomado por termo a fls. 17, para manter o despacho agravado, por conforme a disposição do art. 12, § 1º, letra c, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905. Custas pelo agravante.
Rio, 24 de setembro de 1909.—*Pedro Francisco Guimarães.*

Não compete manutenção de posse a quem, tendo arrematado em praça, não entrou, entretanto, na posse dos objectos comprados.

N. 1.209.—Vistos, expostos e relatados os autos de agravo, interposto por Manoel Guimarães da decisão a fls. 12, que lhe negou manutención sobre objectos que arrematara em praça, acordam negar provimento ao agravo, attentos os fundamentos do despacho agravado e as razões de contra-minuta do juiz *a quo*. Pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Godofredo Cunha. — Manoel Murinho. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal.*

Despacho agravado do juiz federal da 2.ª Vara

Comquanto provaos os factos articulados na inicial em fls. 2, indefiro o pedido. Segundo resulta da exposição do requerente, elle não chegou a adquirir e não tem a posse dos objectos em que pretende ser mantido; falta-lhe, portanto, uma das condições essenciaes ao uso do remédio invocado.

Districto Federal, 13 de novembro de 1909.—*Antonio J. Pires de Albuquerque.*

Desde que os embargos do executado visavam a annullação do accordo do Supremo Tribunal Federal, devia o juiz de execução limitar-se, como o fez, a recebê-los para discussão e prova, e, depois de discutidos e instruídos, remetê-los ao mesmo Tribunal, nos termos do art. 53, alinea 2, da lei n. 221, de 1894.

N. 1.210.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Alexandre Ignácio de Barros Vanzeller e outros e agravada a União Federal, interposto com assento no art. 54, n. 6, letra k da lei n. 221, de 1894, do despacho do juiz seccional da 1.ª vara do Districto Federal, que, na execução do accordo deste Tribunal confirmativo da sentença annullatoria de actos da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, que recusaram cumprir alvará judicial expedido para averbação de apolices federaes em nome dos interessados, recebeu, *si et in quantum*, os embargos de nulidade á alludida sentença e subsequente accordo, opostos pelo procurador seccional, sendo o fundamento do dito agravo deverem ser rejeitados *in limine* aquellos embargos, por articularem materia velha, o que foi contestado pela agravada e tambem pelo juiz *a quo*, que nelles encontrão allegações novas, susceptíveis de discussão e prova: Accordam negar provimento ao agravo, por quanto, visando definitivamente os embargos da executada a annullação do accordo executando, somente cabia ao juiz da 1.ª instancia receber os *si et in quantum* para depois de discutidos e instruídos, serem remettidos a este Tribunal nos termos do art. 53, alinea 2.ª da cit. lei n. 221 e de accordo com a jurisprudencia assente do mesmo Tribunal. Confirmando, assim, o despacho agravado, condemnám os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P. — Manoel Murinho, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — M. Espinola. — G. Natal. — Canuto Saraiva.*

RECURSOS EXTRAORDINARIOS

I. Cabe o recurso extraordinario, conforme o art. 59, § 1º, letra b, da Constituição Federal, desde que é despresada a allegação de nulidade de decretos estaduais, por serem contrarios á mesma Constituição ou a leis federaes.

II. O fiscal ambulante do Estado de Minas é competente para promover, judicialmente, a cobrança da divida activa do Estado.

III. Não é de importação o imposto creado, no Estado de Minas, pelos decretos numero 1.767 e 1.768, de 21 e 26 de dezembro de 1904, visto que, antes do seu pagamento, pôde a mercadoria ser entregue e retirada pelo importador.

N. 508.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: Sylvio Monteiro & Irmãos e a Fazenda do Estado de Minas, esta, recorrida, aquellos recorrentes:

Considerando que nos embargos a fls. 10 allegou-se que os decretos estaduais numero 1.767 e 1.768, de 21 e 26 de dezembro de 1904 e as instruções annexas ao decreto n. 1.793, de 14 de fevereiro de 1905 são contrarios á Constituição Federal e a lei numero 1.115, de 11 de julho de 1904; e a sentença recorrida desprezou os embargos:

Accordam preliminarmente, conhecer do recurso extraordinario, de conformidade com o art. 59 § 1º, letra b, da Constituição. E,

Considerando que não procede a arguição illegitimidade do fiscal ambulante, visto que o decreto estadual n. 1.415, de 9 de outubro de 1903, art. 10 é a lei n. 393, de 19 de setembro de 1904, art. 30, a que se refere a lei n. 422, de 29 de setembro de 1905, dão competencia a esse funcionario para promover a cobrança da divida activa, amigavel ou judicialmente;

Considerando que os citados decretos estaduais ns. 1.737 e 1.768, de 21 e 26 de dezembro de 1904, assim como as instruções para a execução delles, expelidas pelo decreto n. 1.793, de 14 de fevereiro de 1905, não crearam um imposto de importação; pois que, si facultam o pagamento do imposto, antes de ser a mercadoria entregue ao importador, não o exigem, podendo ser retirada, e o imposto cobrado, posteriormente, pelas collectorias, a vista das notas de expedição, remettidas pelas estradas de ferro:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando, como confirmam, a sentença recorrida; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — Manoel Murinho. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — M. Espinola.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

E' homologada a desistencia

N. 611.—Vistos e relatados estes autos: Accordam homologar a desistencia tomada por termo a fls. 92, para que produza os effeitos de direito, pagas pelos desistentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P. — M. Espinola, relator. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Manoel Murinho. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — A. A. Cardoso de Castro. — G. Natal.*

Preliminarmente não se conhece do recurso porque a lei que devia ser applicada o foi conforme a interpretação que lhe deu o Tribunal do Estado e este não é o caso do recurso.

N. 601. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinário, interposto do accordo a fls. 194, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça de Santa Catharina, sobre questão de nulidade do testamento constante da certidão a fls. 8, em que são recorrentes coronel Bento Cavallheiro do Amaral e outros e recorridos D. Maria Tolouina Cavallheiro do Amaral e outros:

Accordam preliminarmente não conhecer do recurso, porquanto, na espécie dos autos, a lei que devia ser applicada o foi conforme a interpretação que lhe deu o tribunal a fls. 181 e este não é o caso de recurso com o fundamento invocado pelos recorrentes no art. 59, III — § 1.º let. a) da Constituição. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro — Pedro Lessa*, vencido. — *G. Natal — Godofredo Cunha*, vencido. — *Manoel Murinho — Canuto Saraiva — Ribeiro de Almeida*, vencido. — *André Cavalcanti*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

É negado provimento ao recurso extraordinário, por não ser caso d'elle, porquanto, interposto de um despacho, que, em face do art. 59 § 1.º da Constituição Federal, não pôde ser considerado uma sentença proferida em ultima instancia, nos autos não se discutiu, nem se decidiu sobre a validade ou applicação de lei alguma federal.

N. 556. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário, entre partes, recorrente, *Carlos da Silva Rocha* e recorrido, *Luiz de Castro Marques da Silva*, interposto de um despacho que, em face do art. 59 § 1.º da Constituição, não pôde ser considerado uma sentença proferida em ultima instancia, e onde, na espécie dos autos, não se discutiu nem decidiu sobre a validade ou applicação de lei alguma federal.

Accordam negar provimento ao mesmo recurso, por não ser caso d'elle, em vista da lei.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — André Cavalcanti*, relator. — *João Pedro — H. do Espirito Santo — Manoel Murinho — Pedro Lessa — Canuto Saraiva — Ribeiro de Almeida — A. A. Cardoso de Castro — M. Espinola — G. Natal — Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

APPELLAÇÕES CIVEIS São rejeitados os embargos.

N. 1.513. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes, como appellantes, *Barros, Caspary & Comp.*, appellados, a União Federal e outros, em recurso de embargos oppositos pelos appellantes ao accordo de fls. 96:

Accordam rejeitar os ditos embargos, a fls. 99, para confirmar o accordo embargo, pois sem embargo do que nelles se allega, subsistem os fundamentos da decisão embargada, attenta a materia da acção e o que dispõe o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

Paguem os embargantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro — Canuto Saraiva — André Cavalcanti — Manoel Murinho — Pedro Lessa — Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 1.º do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7.º, paragraho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 181 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7.º, paragraho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado à Avenida Central n. 63, 65 e 67, pertencente ao espolio da finada viscondessa de Amoroso Lima

O Dr. Cicero Scabry, juiz de direito da 2.ª Vara de Orphãos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de 1.ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que no dia 5 de julho proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 600.000\$, o seguinte immovel pertencente ao espolio da finada viscondessa de Amoroso Lima, de que é inventariante Cypriano de Oliveira Costa. Predio de sobrado á Avenida Central, tendo os ns. 63, 65 e 67, fazendo esquina com a rua de S. Pedro; na frente, no pavimento terreo, tem 13 portas, inclusive a que da para as duas ruas. No primeiro andar tem 22 janellas, no segundo andar 20 janellas e pela rua de S. Pedro tem tres portas no pavimento terreo e no primeiro e segundo andares tem cada um tres janellas, e na esquina, em forma de torreão, tem em cada pavimento tres pe-

quenas janellas. O predio mede pela Avenida 39 metros de frente e pela rua de São Pedro 10m.50. O n. 63 deste predio está inteiramente dividido do de ns. 65 e 67 por paredes divisorias, tendo escada de ferro em forma de caracol e outra escada de madeira, as quaes dão accesso aos sobrados. O predio tem todos os pavimentos abertos em sulões, nas frentes, tem grade de cimento armado, os pavimentos superiores assoalhados e o torreão ladrilhado, as divisões de estuque, construção de pedra, cal, tijolo e cimento, indo á praça pela quantia de 600.000\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio, Cypriano de Oliveira Costa, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventário existentes no cartorio do 2.º officio deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152. O arrematante fica obrigado a resgatar os encargos decorrentes dos actuaes contractos de arrendamento e sublocação. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil e cartorio do 2.º officio da 2.ª Vara de Orphãos, 13 de junho de 1910. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Scabry*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados da fallencia de Pacheco Borges & Comp., para dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentada pelo syndico daquelle massa, Laurentino Vasconcellos, as quaes se acham em cartorio na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910. — O escrivão, *João de Souza Pinto*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias aos réus *Antonio da Silva Simões, Annibal Pinheiro de Andrade e Francisco Fernandes Neves Junior* na forma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13.ª Pretoria, freguezia do Inhauma, do Districto Federal, etc.

Faz saber aos réus *Antonio da Silva Simões, Annibal Pinheiro de Andrade e Francisco Fernandes Neves Junior*, que foram denunciados pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal e, não tendo sido possível citá-los pessoalmente para assistirem ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama os ditos réus a este juizo, á rua Dr. Manoel Victoriano n. 157, estação do Engenho de Dentro, para na audiencia do primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se verem processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo
Pedro Gonçalves, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma, do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Pedro Gonçalves que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Cod. Penal, e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente para assistir ao sumário e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para na audiencia do primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.
— Manoel da Costa Ribeiro.

De citação, com o prazo de 20 dias, á ré
Maria Christina da Costa, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma, do Districto Federal, etc. :

Faz saber á ré Maria Christina da Costa que foi denunciada pelo Dr. promotor adjunto, como incurso no art. 303 do Codigo Penal e, como não tenha sido possível citá-la pessoalmente para assistir ao sumário e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama a dita ré a

este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.
— Manoel da Costa Ribeiro.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Celtic Prince*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Santa Barbara*, para Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Macedonia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Guahyba*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nadia*, para Rosario, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Maroim*, para Rio [Grande do Sul] e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Black Prince*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra, Paraty e portos de S. Paulo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 14 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.6	20.9	15.3	83	1.0	NNE	9	CK. K. KN.	Nevoeiro tenue
2 a. m.....	757.6	20.5	15.6	87	1.0	NW			Nevoeiro tenue
3 a. m.....	757.5	20.1	15.5	87	1.0	NW			Nevoeiro tenue
4 a. m.....	757.7	19.9	16.7	85	2.7	NNW	9	CK. K. KN.	Nevoeiro tenue
5 a. m.....	758.0	19.5	16.9	88	1.0	NW			Chuviscos ás 5.10
6 a. m.....	758.4	19.4	15.1	90	1.0	SW			Chuva ás 5.2
7 a. m.....	758.9	19.5	15.2	90	1.0	NW	10	CK. K. KN.	Nevoeiro denso
8 a. m.....	759.8	19.6	15.7	92	1.0	SW			Nevoeiro, aguaceiro
9 a. m.....	760.6	19.3	15.4	92	6.2	SSE	10	N. KN.	Nevoeiro, chuva
10 a. m.....	761.0	19.0	15.8	93	2.6	ESE	10	KN. N.	
11 a. m.....	760.7	19.2	16.8	89	3.8	ESE			
12 dia.....	760.6	19.9	15.1	87	1.7	ENE	10	CK. KN. N.	
1 p. m.....	759.9	20.1	15.1	86	3.3	SSE	10	CK. KN. N.	
2 p. m.....	759.6	18.8	16.4	89	5.5	SSE			
3 p. m.....	759.8	18.6	16.4	91	4.8	SSE	10	CK. KN. N.	
4 p. m.....	759.9	19.0	15.2	92	4.7	SSE	10	CK. KN. N.	
5 p. m.....	760.0	19.2	15.0	90	5.5	SSE			
6 p. m.....	760.1	19.2	15.0	90	3.5	SE			Chuviscos
7 p. m.....	760.4	19.3	15.1	90	2.2	SSE	10	KN. N.	
8 p. m.....	760.5	19.2	15.0	90	0.0	Calma			
9 p. m.....	760.6	19.4	15.2	90	0.0	Calma			
10 p. m.....	760.7	19.7	16.5	85	0.0	Calma	10	KN. N.	
11 p. m.....	760.6	19.4	16.8	88	0.0	Calma			
12 noite.....	760.4	19.4	16.6	88	1.3	E			
Médias.....	759.61	19.50	15.07	88.9	2.2		9.8		

Temperatura: máxima, 20.1 á 1h.00 p. m.; mínima, 18.4 ás 4hs.30 p. m. Evaporação em 24 horas, 2.2. Ozona: 7 hs. m. 1; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 1.69; 7 hs. da noite 9.99. Total em 24 horas: 11.68^m. Horas de insolação: 0.00.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	767.3	23.0	26.0	19.5	14.5	NNW	5	Limpo	Bom
Montes Claros.....	?	17.9	30.0	7.0	9.4	NE	1	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	766.8	21.7	24.4	19.1	18.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Franca.....	765.0	17.7	16.2	13.1	7.1	Calma	0	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	765.8	14.7	26.4	9.7	11.1	Calma	0	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	767.9	16.4	19.0	14.8	10.4	NE	4	Nublado	Sombrio
Juiz de Fôra.....	770.0	18.0	25.5	7.0	12.6	NE	2	Quasi nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	765.1	17.0	26.6	11.0	10.7	NE	1	Meio nublado	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	765.4	17.0	26.0	11.0	12.9	SE	1	Quasi nublado	Bom
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	766.7	20.8	23.9	18.4	15.2	NNE	2	Nublado	Incerto
Campinas.....	765.8	16.6	22.7	11.5	12.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Taubaté.....	767.0	16.4	26.0	15.8	12.0	NE	4	Nublado	Bom
Tatubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	765.3	16.2	19.0	11.8	7.9	NE	4	Quasi limpo	Bom
Santos.....	765.8	18.0	29.3	18.8	12.9	NNW	1	Meio nublado	Bom
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	765.4	15.0	29.0	19.0	8.4	NW	?	Quasi limpo	Bom
Guarapuava.....	762.1	16.0	20.6	1.0	13.5	N	4	Nublado	Incerto
Curityba.....	766.4	10.5	17.4	0.7	8.8	E	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Paranaguá.....	755.4	14.8	20.5	12.6	10.8	SW	2	Nublado	Incerto, nevoeiro alto
Blumenau.....	764.7	12.5	21.8	5.0	8.3	WNW	2	Nublado	Incerto
Brusque.....	?	9.6	17.0	7.0	8.0	WNW	1	Nublado	Incerto
Florianopolis.....	765.1	14.0	15.0	10.2	9.7	N	4	Nublado	Incerto
Posadas.....	765.6	6.0	18.0	3.0	5.9	NE	8	Quasi nublado	—
Corrientes.....	766.3	18.0	18.0	7.0	4.3	NE	8	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	760.5	10.0	12.0	9.0	8.0	SE	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	763.7	7.8	17.2	8.7	6.6	NNW	2	Limpo	Bom
Cordoba.....	759.5	6.0	18.0	2.0	4.0	Calma	0	Quasi limpo	—
Bagé.....	?	12.0	12.0	8.0	7.0	N	5	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande.....	759.9	10.2	18.2	13.2	7.0	N	3	Quasi nublado	Incerto
Mendoza.....	753.8	2.0	15.0	0.0	3.4	SW	1	Meio nublado	—
Rosario.....	761.1	4.0	14.0	—1.0	4.5	N	2	Nublado	—
Montevideo.....	758.9	10.0	13.0	3.0	6.8	WSW	5	Quasi nublado	Mão
Buenos Aires.....	760.4	5.0	10.0	0.0	5.5	N	2	Nublado	—

OCCURRENCIAS

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 0°.7 e em Guarapuava, com 1°.0.

As observações com este signal + são de hontem

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.661

M. Brockmann Chemisch Fabrik m. b. H., estabelecida em Leipsig-Eutritzsch, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um anão com um sacco ao hombro, dirigindo-se a um touro e um porco. Na parte superior acham-se as palavras «B. Brockmann's-Swerg-Märke» e na parte inferior diversos dizeres, o nome da depositante e o lugar em que é estabelecida. Esta marca, que pôde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir productos chimicos: phosphato de cal, alimentos, farinhas para alimentação e engorda, leites pulverizados, saes nutritivos e medicamentos para veterinario, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 23 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.661, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.662

Otto Meinel, estabelecido em Klingenthal i/s, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular guardada de diversos desenhos de fantasia. Em um lado, na parte superior, vê-se a figura de um anão tocando um accordeon e as letras O. M. Na parte superior a palavra «Accordeon». Sob esta palavra vê-se um par em attitude de quem está dançando. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir instrumentos de musica, accessorios, cordas e especialmente accordeons, concertinas e ocarinas, de fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 20 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.662, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.663

Otto Meinel, estabelecido em Klingenthal i/s, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um anão tocando um accordeon e nas letras O. M. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir accordeons, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 20 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.663, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.664

O Dr. Bayer & Comp., pharmaceuticos, estabelecidos em Buda-Pest, Hungria, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Purganol». Esta marca que pôde variar em suas dimensões, cores e typos, serve para distinguir laxativos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de fevereiro de 1910. — O secretario, interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.664, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de junho de 1910 :

Em ouro....	158.030.663	
Em papel....	215.338.397	373.419.060

Renda arrecadada de 1 a 15 de junho de 1910.....	3.798.878.747
Em igual periodo de 1909..	2.704.974.749
Diferença a maior em 1910	1.093.333.998

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 15 de junho de 1910

Interior.....	95.403.643
---------------	------------

Consumo :

Fumo.....	31.124.000	
Bebidas.....	2.145.320	
Calçado.....	2.397.000	
Perfumarias...	474.000	
E. pharmaceuticas.....	294.000	
Conservas.....	2.000.000	
Chapéus.....	3.320.000	
Tecidos.....	15.078.500	
Registro.....	580.000	57.412.820

Extraordinaria.....	8.315.051
Deposito.....	48.000

Renda com applicação especial.....	763.269
------------------------------------	---------

Renda de 1 a 14 de junho de 1910.....	1.355.579.235
---------------------------------------	---------------

	1.517.522.017
Em igual periodo de 1909...	1.155.579.235

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica.

O candidato que se quiser inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director ; sendo o candidato

estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, 9 de maio de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Comissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, em diversas fabricas e depositos existentes nesta capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Gonçalves, Angelo & Comp., á rua Muciel n. 101.

Amostra de aetria amarella. A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do aleatirão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de lazanha amarella. A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do aleatirão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Prigana*.

De ordem do Sr. director geral interino de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Comissão de Fiscalização de Generos Alimenticios o que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á Saude Publica:

Na fabrica de Gonçalves, Angelo & Italo, á rua Dr. Muciel n. 101.

Amostras de linguiça (duas e de desigual diametro). A analyse não revelou nestas amostras a presença de substancias nocivas.

Amostra de salame. A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Romanelli & Castro, á rua S. Leopoldo n. 46.

Amostra de materia corante utilizada no preparo das massas amarellas. A amostra veio em dois pequenos envoltorios separados, contendo: um, curcuma em pó grosso, e o outro, a mesma substancia em pó fino.

Secretaria da directoria geral de Saude Publica, 15 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Prigana*.

Policia do Distrito Federal

A Policia do Distrito Federal precisa de contractar fornecimento de alimentação de presos recolhidos ao deposito da Policia e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

rencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1910. — O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Directoria do Património Nacional

Cumprindo ser assignado pelos respectivos confrontantes o termo de medição, confrontações e avaliação, lavrado nesta Directoria o relativo ao terreno de marinhãs a rua General Castrioto, entre as ruas Maruby Grande e Maruby Pequeno, Nictheroy, concedido por aforamento a Arthur Leite, por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 2 do abril ultimo, convido, do ordem do Dr. director, ao herdeiro de Luiz Augusto Pinheiro unico que falta subscrever o dito termo, a, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente vir satisfazer essa formalidade da lei ou, no caso de recusar-se a tanto, allegar razões baseadas em documentos, em favor da sua recusa, tudo sob pena de já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação da vizinha cidade, produzir todos os effectos legaes; pelo que publico o presente edital.

Sub-directoria technica do Património Nacional, 13 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

Do ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de B. E. Machena, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta Repartição, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, sob as penas do art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao desachado de reexportação n. 111, de novembro de 1909, termo de responsabilidade n. 76, do livro n. 5, cujo prazo terminou a 27 de março do corrente anno e não foi prorogado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — O chefe, *M. M. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 16 e 18 de junho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Lcsango Siemens: Uma caixa, n. 714.947, contendo pilhas electricas (apparelhos physicos), vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de julho de 1909 e consignada á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 2

Campos Lima & Irmão: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909 e consignado a Campos Lima & Irmão.

Lote n. 3

Leite Azevedo: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909 e consignado a Leite Azevedo.

Lote n. 4

FF—GC: Um caixa n. 1, contendo um apparelho physico, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a F. Schevemer.

Lote n. 5

Bastos: Cento e trinta e seis caixas sem numero, contendo sete mil e tres (7.003) kilos de vidros para vidraças, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregadas em 29 de julho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

Thomé: Um barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregado em 29 de julho de 1909 e consignado a Thomé & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 7

Henry Hartmann: Uma caixa sem numero conter: cadaço e cordões de borraça em tecido de algodão, pesando bruto vinte e um (21) kilos; obras não classificadas de ferro batido nickelado, pesando bruto cinco (5) kilos; obras não classificadas de cobre nickelado, pesando bruto tres (3) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 13 de agosto de 1909 e consignada a Henry Hartmann.

Lote n. 8

Losango L contra marca CR: Tres fardos ns. 331, 332 e 333, contendo papel tinto para encadernação, pesando liquido trescentos (300) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 19 de agosto de 1909 e consignados a Leuzinger & Comp.

Lote n. 9

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.767 contendo sulfato de soda, pesando bruto vinte e cinco (25) kilos; borax em pó, pesando bruto cincoenta (50) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 10

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.770 contendo hydrochlorato de morphina, pesando liquido duzentas e quarenta grammas (0,240); bromureto de potassio, pesando liquido dezeseite e meio (17 1/2) kilos; iodureto de potassio, pesando liquido oito (8) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 11

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.768 contendo lycopodium em pó, pesando liquido vinte cinco (25) kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 12

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.769 contendo lycopodium em pó, pesando liquido vinte cinco (25) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 13

BO&C: Duas caixas ns. 16 e 17 contendo: a primeira mil oitocentos e vinte e oito (1.828) metros e a segunda dois mil e quarenta (2.040) metros, total tres mil oitocentos e sessenta e oito (3.868) metros de brim branco de algodão, pesando liquido, a primeira caixa, duzentos e vinte e cinco (225) kilos e a segunda, duzentos e quarenta e cinco (245) kilos, preazendo o total de quatrocentos e setenta (470) kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregadas, a primeira em 19 e a segunda em 18 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 14

CR: 1 caixa n. 13.394, contendo: chocolate commum, pesando bruto, tres kilos e trezentas grammas (3,300); lampeão de cobre, pesando bruto, oitocentas grammas (0,800); fechadura de ferro, de duas voltas, pesando bruto um kilo e cem grammas (1,100); ferro de engommar, pesando liquido cinco (5) kilos; roupa feita de brim de algodão, pesando liquido nove (9) kilos vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang Tse*, descarregada em 13 de agosto de 1909 consignada a Julien Rouss. (A roupa de brim é usada.)

Lote n. 15

CR: 1 caixa n. 13.395, contendo: chaminés de vidro branco n. 1, pesando liquido um kilo (1); doce de fructa em calda, pesando com vidros oito kilos, (8) vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang Tse*, descarregada em 13 de agosto de 1909 e consignada a Julien Rouss. (O doce de fructa está estragado.)

Lote n. 16

DAC: 3 barris vazios, sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 17

RR: 2 saccos ns. 2.583 e 2.584, contendo terra de infuzorio, pesando bruto cincoenta kilos, (50) vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 18

H: uma barrica n. 163, contendo sulfato de calcium, pesando bruto dezeseis (16)

kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada a Jugegnere Paulo Alfredo Pallo.

Lote n. 19

T-S: um barril vazio n. 4.953, vindo de Southampton no vapor inglês *Danube*, descarregado em 1 de agosto de 1909, consignado a Frère João Alexandre.

Lote n. 20

CRC: um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rugia*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 21

CMC: um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 22

GZC: Um barril sem numero, vazio vindo de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 23

CFC: Quinze caixas ns. 135 a 149, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto, mil cent e vinte e cinco (1.125) kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregadas em 3 e 4 de agosto de 1909 e consignadas a Carl Noellver.

Lote n. 24

FW contra marca 6: duas caixas ns. 30 e 31, contendo lenços não especificados de algodão, pesando liquido trescentos e cincoenta e quatro (354) kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregadas, a primeira em 3 e a segunda em 4 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 25

CS contra marca N: Cincoenta e quatro fardos sem numeros contendo papel para impressão de jornaes, pesando liquido dez mil e oitocentos (10.800) kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregados, 13 fardos em 4, 31 fardos em 5 e 10 fardos em 7 de agosto de 1909 e consignados a Corrêa & Sampaio.

Lote n. 26

RR: Duas caixas ns. 2.589 e 2.590, contendo chlorhydrate de ammoniaco impuro, pesando liquido duzentos (200) kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 27

RR: Um sacco n. 2.587, contendo flores medicinas não especificadas, pesando bruto cincoenta (50) kilos, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregado em 10 de agosto de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 28

Theodor Wille & Co: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto seis (6) kilos, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregado em 6 de agosto de 1909 e consignado a Theodor Wille & Co.

Lote n. 29

Losango CW contra marca quadrilongo 631: Uma caixa n. 1, contendo oito laminas de celluloid, pesando liquido vinte e seis kilos, (26) vinda de Hamburgo no vapor

alemão *Rio Negro*, descarregada em 7 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 30

Losango Siemens: Uma caixa n. 839.220, contendo estampas não especificadas, pesando bruto quinze kilos, (15) vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada á Companhia de Electricidade Siemens-Schuckertwerk.

Lote n. 31

JC: Uma caixa n. 1.623, contendo um estojo para pequena cirurgia, de mais de 18 até 24 ferros; um speculumens não especificado (vaginal); um stethosco; agulhas para sutura, com cabos, pesando liquido oitenta grammas (0,080); sondas de borraça, pesando liquido trinta grammas (0,033); uma faca de amputação; um urethrotomo; uma pinça de torção; um trócatere; peças avulsas, de metal ordinario, para cirurgia; pesando bruto duzentas grammas (0,200); livros impressos, para leitura, com capa de papelão, pesando bruto dezoito kilos, (18), vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregada em 31 de agosto de 1909 e consignada a Julio Carvalho.

AVISO

•No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 20 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidam nte estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Este deposito só poderá ser levantado depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assi-

gnar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos do caução ficarão archivados nesta repartição.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidões estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offercidos.

A concorrência versa tambem sobre material destinado aos servicos de electricidade que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 11 de junho de 1910.—O chefe de secção *J. S. do Pillar Filho* (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do Porto e s ib-inspector de Portos e Costas, reitero a ordem prohibitiva de rebuques por entre as amarrações dos navios de guerra, no ancoradouro ao N. da ilha das Cobras, só podendo passar no canal entre esta ilha e a linha 3 dos navios de guerra ou linha N. e alinhamento da ilha das Enxadas até montarem o ultimo navio de guerra para entrarem no canal de Moçambique, entre a ilha das Cobras e ilha Fiscal e vice versa ou seguirem para Nietheroy.

Os contraventores serão multados de 12\$ a 36\$000.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910. — *José A. Airoza*, secretario).

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para o fornecimento dos seguintes artigos durante o 2º semestre do anno corrente :

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 17; couros, materiaes, louças e utensilios diversos no dia 21.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do pedido, durante o alludido semestre.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente, mediante a apresentação em seu requerimento de inscripção de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industria e profissão.

Para as firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para a de sua execução.

As propostas são em duplicatas, sellada a 1ª via, sem rasuras ou alterações, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Os impressos para as alludidas concorrências acham-se á disposição dos interessados, nesta divisão, até á vespera daquelles dias.

Quarta divisão, 14 de junho de 1910. — *Jacques Ouriques*, coronel-chefe. (.)

LANCHAS A VAPOR MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas, no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accôrdo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total.....	21,00
Comprimento entre perpendiculares	20,50
Bocca.....	4,00
Pontal.....	1,20
Calado em ordem de serviço.....	0,70

Casco—De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd Inglez e Allemão.

Machina—Compound, caldeira para lenha. Velocidade minima, nove nós maritimos a 1.854^m.

Dous convezes. O superior coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supports do toldo bastante solidos para sustentar redes.

Bancos lateraes. Este convez será acessivel para duas escadas. Roda de leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão, com mesa, armarios, duas lampadas e as-

sentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A ré, uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré uma cozinha geral.

Em redor do convez correrá uma borda falsa com altura de 0,50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes, ancoras, correntes, cabos, lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manaus, até 30 de novembro, completamente promptas para navegar, onde serão examinadas e acceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão previamente apresentar sua habilitação nesse Departamento até o dia 28, ás 2 horas da tarde e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do Departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, devendo conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo da exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 26 de maio de 1910. — *Jacques Ouriques*. (.)

Intendencia da 9ª Região Militar**(ANTIGO ARSENAL DE GUERRA)**

Nesta intendencia distribue-se memorandum para aquisição de artigos do expediente até o dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910. — O 1º tenente *Manoel Valladao*. (.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Obras e Viação****CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO**

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1903, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8^m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido.

d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:690\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante apparellar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judicarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Na-

cional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a accção de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter conlção alguma fora deste elital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vis'a de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caluidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commis-

são fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais e esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effecto da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as meliões definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construida de concreto armado, com 10m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4m de largura e tres de altura, assentado na cota de dois metros, abaixo do nivel minimo das estagons conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dois metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroaamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0m,05 e não o possam em um anel de 0m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente socado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0m,70 de espessura

média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal: os degrãos terão de largura 0m,70 por 0m,20 de altura e a banqueta 0m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixa-los com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrastamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso caleamento de alvenaria, tendo um minimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nuaes inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, pareles de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 30 de julho, á 1 h. a da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do Norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macio, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracajú, com escalas por Jaraguá, Villa Nova e Penedo.

Linha do Centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Rocas.

As escalas das linhas do Norte e do Sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camara frigorifica para 300 de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transpor as barras em que devem entrar. Esses paquetes deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetar o serviço de navegação e, no caso de serem aceites, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobre-salentes, aprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos do serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10

mezes. Da época do occidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitães de portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da insenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos, que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo como consumo medio, verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos das respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaisquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedade de agricultura favorecidos pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 20 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão ás embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez e, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, madará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia da falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que conter a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem á data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume, frete recebido, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, pormenor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porem, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao mi-

nistro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual de 164:040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio,

XVIII

Para as despesas de fiscalisação, contractante entrará, adeantadamente, para mesma delegacia fiscal, com a importância de 1:800\$ semestrais.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importância de 20:000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer tráfego mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importância da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás cinco viagens exigidas durante um anno, é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edi-

tal e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 14 de junho de 1910.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE UMA MACHINA FIXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra de um motor de 150 C. V., que se acha no deposito do Norte, S. Paulo, onde póle ser examinado.

A concorrência versará sobre o preço e prazo para a retirada.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos apresentantes.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1910.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5ª secção desta Sub-directoria diversas remessas do *colis-postaux*, nos quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Fernandes & Comp.;

A. X. Simon;

J. Disdier;

Joaquim Lima;

Leão Jacob;

A. J. Loureiro;

A. Bouilha;

Esmeraldino Grumback;

A. Araujo;

Orestes Silva;

Frederico Mendes;

A. Alves;

Valentim Guerra Irmãos & Comp.;

Antonio Khalil;

Augusto Rodrigues David;

Manoel Salles;

J. Monteiro;

Peixoto & Comp.;

Octavio Pereira;

L. R. Esmael;

Alveno Dias;

Nader Irmãos;

A. Maltz;

Ribeiro & Comp.;

I. Carvalho;

M. J. Monteiro;

A. Souza;

Annibal Serpa;

Gastão Veiga;

J. Esteves;

Manoel Pereira Freitas;

Fernando Mendes;

João Costa;

Lopes & Amorim Pinto Cardoso;

Armando Costa;

José Alves Oliveira;

Arlindo Costa Ramos;

Manuel Felix;

Joaquim Guimarães;

Manoel Guanabario;

Luiz Tavares Bittencourt;

Julio Galvão;

Durval Reis;

A. J. Gonçalves;

A. C. Gonçalves;

Pilloud Joseph;

José Alves;

Francisco de Oliveira;

Manoel Teixeira;

Bernardo Lima;

Manoel Correa;

Lucas Moreira;

Joseph Duplão;

Alberto Amado;

Joaquim Teixeira Bastos;

Assady Abdala;

I. S. Guimarães;

Guilherme Santos;

Jacob Salomaa;

Carlos Bastos & Comp.;

Naccassio de Arruda;

José Rogaciano de Freitas;

D. Marina Tavares Bittencourt;

D. Durvalina Almeida Campos;

D. Joaquina Soveral;

D. Luiza de Magalhães;

D. Noemia de Mattos Costa;

D. Argentina Souza Lemos;

D. Sylvia W. Meleiros;

D. Maria Angelica da Rocha;

D. Alzira Carlos de Souza;

D. Antonietta de Mello Campos;

a virem retirar os dentro do prazo de 15 dias contados desta data.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910.—O sub-director do tráfego, *Antonio Theodoro da Silva Costa*.

Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal

De ordem do Sr. inspector geral da illuminação, convido os Srs. proprietarios dos medidores de gaz, que se acham em deposito na Inspectoria de Illuminação, a retirá-los no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Capital Federal, 16 de junho de 1910.—*Oscar M. de Oliveira*, ajudante da illuminação particular.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accordo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente, no dia 31 do mez de julho do corrente anno, ao meio

dia, nesta Directoria Geral, serão recolhidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazéns frigoríficos, destinados à conservação e depósitos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigoríficas, em cada uma das zonas.

Em qualquer das hypothèses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazéns nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigoríficas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á instalação de ses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazéns frigoríficos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazéns construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazéns alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (warrants) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazéns, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvencões que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazéns ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com instalações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um

Para os tres vapores, ainda nas prece-dentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazéns, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonclagem e custo dos vapores frigoríficos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigoríficos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos da primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas lezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência fôr de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôr brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractes.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer cousa, o con-

tractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animais reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animais reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animais reproductores, mencionando o numero e a raça dos animais, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o

maximo de animais que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animais que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diário Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—*Dr. Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de Invenção

N. 6.119, de André Fernandes Vianna;
N. 6.120, de Attila de Bem Corrêa de Faria e João Ferreira Correia;
N. 6.121, de José Teixeira Marques e Theophilo R. Bezerra de Menezes;
N. 6.122, de Rudolpho Sonnenfeld;
N. 6.123, 6.124, 6.125 e 6.126, de Silva Gonçalves & Comp.;
N. 6.127, de Henry Preuss e Bruno Sonnenber;
N. 6.128, de João Braga de Araújo.
Convido os concessionarios supra nomeados a comparecer nesta directoria geral amanhã, 16, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envelopros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 15 de junho de 1910.—*J. F. Soares Filho.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1910

Presidente interino Torres — Secretario,
Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.
Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Offícios:

De 30 de maio proximo findo, do director geral da Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, enviando a declaração do «Bureau International de la Propriété Industrielle», em Berna, relativamente a recusa de protecção em Portugal para a marca registrada na Junta, sob n. 5.978, de Germano Boettcher. — Fizeram-se as devidas communicações.

De 30 de maio proximo findo, do mesmo, remetendo o certificado do «Bureau International», em Berna, relativo ao registro da marca n. 9.178, de B. Samartin. — Mandou-se entregar o certificado ao proprietario.

De 4 de junho corrente, sob n. 106, do mesmo, remetendo, com a notificação de n. 72), os exemplares das 30 marcas de ns. 9.197 a 9.226, registrados no «Bureau International» de Berna; a rectificação de n. 178, concernente a marca de n. 9.008 e o cancelamento n. 45, relativo a marca n. 7.475. — Mandou-se archivar.

Edital de 1 de junho corrente, do Juizo da Vara Commercial, declarando ter sido reabilitado José Pinto de Azevedo, socio solidario da firma Azevedo & Filhos. — Annote-se e archive-se.

Officio de 6 de junho, da Junta de Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes dos generos negociaveis neste mercado e os fretes, que, durante a semana, vigoraram. — Archive-se.

Requerimentos:

De J. Olney Norris, America, para o registro da marca «Silver Spring», que distingue a farinha de trigo de sua fabricação. — Deferido.

De Holt & Comp., America, para o registro de 2 marcas «Alcantara» e «Crystal», que distinguem a farinha de trigo de sua fabricação. — Deferidos.

De The Chillington Tool Co. Ltd, para o registro da marca «Armadillo», que distingue as enxadas de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco José Leite, Portugal, para o registro da marca que distingue os vinhos do seu commercio — Indeferido por não ter apresentado os documentos exigidos por lei.

De Afonso Ferreira Martins Adegas, para o registro da marca «Minas Geraes», que distingue o café moido de sua fabricação. — Deferido.

De Marques Sampaio, para o registro da marca que distingue os productos lacticios de seu commercio. — Deferido.

De Jacques Fragozo Nory, para o registro da marca que distingue papeis de sua fabricação. — Deferido.

De Pedro Pinto França, para o registro da marca «Gloria», que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Julio Berto Cirio, para o registro da marca «Ibis», para distinguir as perfumarias de sua fabricação. — Deferido.

De J. A. Castanheira & Comp., para o registro da marca «Água de Quina e Camacanne». — Indeferido, por ser semelhante a de n. 181, registrada nesta junta.

De Leimann, Naslanski & Comp., para o registro da marca «Casa Allemã», que distingue os productos do seu commercio de alfaiataria. — Indeferido, por existir depositada nesta junta a marca n. 735, registrada em S. Paulo, votando a favor o Deputado Guimarães.

De Arthur da Cunha Barros, para o cancelamento de sua marca de n. 2.926. — Deferido.

De Alfred Joseph Warne Browne, Pearson's Antiseptic & Co., Buchamane Poster & Co., The Relio & Co., The White Cross & Co., Guilherme Johnston, Ralph Martindale & Co., Penna & Comp., J. Santos & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta, sob os ns. 2.635, 2.636, 2.639, 2.637, 2.640, 2.641, 2.652, 6.610 e 6.638. — Deferidos.

De Ernesto Sohn & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.292. — Deferido.

De A. Baptista & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de Santa Catharina, sob os ns. 120 e 121. — Deferidos.

De Crédit Foncier Brésil, Anonymato Brasileiro e The Brésil Great Southern Railway Extensions, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos relativos á sua organização. — Deferidos.

Da Companhia Estrada de Ferro de Victoria á Minas, para o archivamento da acta da assembleia, geral de 30 de maio proximo passado. — Deferido.

De Aquino, Silva & Comp., Bento & Santos, Francisco Del Core & Comp. e Souza, Cabral & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De A. Gonçalves & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma, por existir identica registrada sob n. 3.835.

De Bragança & Barbosa, para o archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De J. Velloso & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio Candido Augusto Pereira Cardoso.

De Souza Valle & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio Julião Duarte Cruz.

De Lima & Filho, M. Loureiro & Comp., Alves & Gomes, Miranda & Santos e Souza, Cabral & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De José Antonio do Rezende Reis, Souto & Silva Guimarães, José Martins & Victorino, Maceira & Pereira, Amaral & Santos e Leite & Moraes, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De F. P. dos Santos e Carvalho Fernandes & Comp., para anotar no registro de suas firmas a mudança dos seus estabelecimentos: o do 1º para a rua Gonçalves Dias n. 26 e o do 2º para a rua General Camara n. 51. — Deferidos.

De Moreira Barbosa e Razão & Irmãos, para anotar no registro de suas firmas a alteração da numeração dos seus estabelecimentos: o do primeiro para os ns. 83 e 76 e do segundo para o n. 165. — Deferidos.

De J. Reso & Comp., para anotar no registro de sua firma a criação de uma filial no largo da Carioca n. 18. — Deferido.

De Paul J. Christoph & Comp., agravando de despacho da junta que não admitiu a deposita a marca «Leite Maltado», registrada em S. Paulo. — Archive com os documentos relativos á questão, apresentando quitação dos impostos municipaes, tome-se por termo o agravo e dê-se vista ao agravante.

De Adolpho Freire, agravando do despacho da junta que admitiu a registro a marca «Malho de Ouro», registrada sob n. 6.686. — Archive-se com os documentos referidos á questão e apresentando quitação dos impostos municipaes, tome-se por termo o agravo e dê-se vista ao agravante e depois ao agravado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de junho de 1910. — O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/32	16 1/16
» Paris.....	\$589	\$597
» Hamburgo.....	\$726	\$736
» Italia.....	—	\$596
» Portugal.....	—	\$316
» Nova York.....	—	34086
Libra esterlina, em moeda	—	15675
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$742

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:025\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, nom.....	272\$000
Ditas idem, idem, 1906, port.	193\$000
Ditas idem, idem, 1901, nom....	191\$000
Ditas idem, idem, 1909, port...	162\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 500\$, port.....	460\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	100\$000
Banco do Brazil.....	202\$000
Comp. Terras e Colonização....	12\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	28\$750
Comp. E.F.Minas de S.Jeronymo	29\$000
Comp. Docas da Bahia.....	37\$000
Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira.....	8\$500
Comp. Vulcanina.....	195\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	231\$500
Comp. Seguros Argos Fluminense.....	620\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	202\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	208\$000
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	210\$000
Debs. da Comp. Tecidos Botafogo Consolidados de S. Francisco de Paula, 2ª série.....	22\$000

Vendas a prazo

100 Comp. Docas da Bahia v/v 30 dias.....	38\$300
100 ditas idem, idem, idem...	38\$000

Vendas por alvará

50 apolices do Emprestito Municipal de 1904, nom.....	272\$000
45 Banco do Brazil.....	202\$000
43 Comp. Tecidos Progresso Industrial.....	231\$500
2 Comp. Seguros Argos Fluminense.....	620\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — *A. Simonsen*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse inte vindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.091—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina motriz, systema «Alavanca».* Invenção do padre José Barbosa de Jesus, brasileiro, domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará.

A invenção, cujo privilegio é presentemente solicitado, tem por objecto um apparelho, uma machina motriz, consistindo, conforme é representada pelo desenho annexo em uma alavanca do 2º genero, em cujo ponto de applicação da resistencia se acha o botão de uma manivela. Este orgão acciona uma arvore de rotação onde se acha calado um volante, o qual, por sua vez transmite, por meio de um cabo ou de uma correa, o movimento recebido a uma machina operatriz. Dada a disposição deste receptor, o motor mais apropriado a fazel-o funcionar é o homem. Um homem pode desenvolver sem maior fadiga um esforço correspondente a seis kilogrammas, para cima e para baixo alternativamente, durante 10 horas por dia, com uma velocidade de 0^m,75, attribuida ao ponto de applicação do seu esforço.

Para o caso em questão suporemos que o esforço é de seis kilogrammas e que a manivela faz uma revolução por segundo de tempo.

Dada a relação das distancias entre o ponto de apoio da alavanca, o botão da manivela e o ponto de applicação a do esforço motor tem-se que este ponto é animado da velocidade de 1^m,20 por segundo, velocidade que convém adoptar, pois corresponde a uma revolução do apparelho, por segundo de tempo.

O trabalho transmittido pelo homem ao receptor em 1º é $T = 6 \times 1^m,2 = 7^m,200$.

Em resumo o requerent' reivindica como pontos e caracteres constitutivos de sua invenção:

1º, a forma do apparelho ou machina como está na figura no desenho annexo;

2º, a adaptação e uso da alavanca e da manivela, sem ponto morto, conforme foi descripto no relatorio supra e se vê da curva descripta pelo ponto a da alavanca;

3º, a applicação dessa machina para redução da mandioca para o fabrico da farinha, como tambem para qualquer outro fim industrial ou mechanico.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — O procurador, *Alvaro Teixeira de Souza Mendes*.

ANNUNCIOS

Companhia de Crédito Predial

Chamadas de capital

SEGUNDA CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a fazer a segunda entrada de capital de suas acções, no valor de 10 % ou de 20\$ por acção, no escriptorio da companhia, rua do Hospicio n. 25, 1º andar, do dia 25 ao dia 30 de julho proximo futuro, de 1 ás 3 horas da tarde. — *A directoria*.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 23 do corrente, ao meio dia, na sede da companhia, á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas e apresentação do relatorio da directoria relativo ao anno de 1909, eleição do conselho fiscal e de suplentes. Ficam suspensas as transferencias até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — *Françisco Lopes Ferraz Sobrinho*, presidente.